

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22ª DA REPUBLICA — N. 62

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 18 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.879, que promulga a convenção entre o Brazil e os Estados Unidos da America.

Decreto n. 7.900, que convoca extraordinariamente o Congresso Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos consulados em Londres, Ginebra e Liverpool.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recetta Publica e da Despeza — Recebedoria do Districto Federal e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Viação Ferrea Sapucahy e relatorio da Companhia Biaga Costa.

ANNUNCIOS.

Na pasta da Viação e Obras Publicas, foram approvados os estudos definitivos do prolongamento da *Leopoldina Railway* ao caes do porto do Rio de Janeiro.

Ainda neste ministerio, ficou resolvido attender o Gov. r. o a reclamação dos moradores da Gavea, no sentido do saneamento da zona da lagôa Rodrigo de Freitas, onde febres do máu caracter continuam a fazer grande numero de victimas, sobretudo na população operaria.

Ficou tambem resolvido nas pastas da Fazenda e da Viação que a redução do imposto sobre passagens começará a vigorar no dia 1 do mez proximo em diante, sendo supprimido esse imposto nas viagens para Petropolis e outras cidades proximas.

O Sr. ministro da Fazenda prestou ao Sr. Presidente as seguintes informações relativamente ás saídas de café pelos portos do Rio e Santos e da borracha pelo porto de Belém. O valor do café exportado até 11 de março, da safra de 1909 a 1910, foi £ 25.439.277, da safra de 1908 a 1909, foi £ 21.304.627. Diferença a favor de 1910, £ 4.134.640.

Entradas de borracha na praça de Belém 1.917, saídas 1.023, stock 1.089.

Preço médio, 11\$079; o anno passado, 5\$300.

A cotação dos titulos de 4 %, *rescition*, era de 93 3/4 e dos novos titulos convertidos 91 1/2, dos de 4 1/2 % de 1879, 93 1/2.

O Banco da Inglaterra elevou a taxa do desconto de 3 para 4 %.

Finalmente, a renda alfandegaria da Republica continua em elevação.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO.

Reuniu-se hontem o ministerio em despacho colectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Agricultura, foi objecto de demorado exame do Governo, o decreto que concede premios e mais favores ás culturas do trigo, do cacáo, da oliveira e outras no paiz.

Foram decretados premios e subvenções aos syndicatos e cooperativas agricolas, aos agricultores que, embora não filiados aos syndicatos, satisfizerem as prescripções da lei, aos imigrantes localizados em nucleos coloniacos, que se dedicarem á agricultura do trigo. Tambem foram decretados premios para os agricultores que cultivarem systematicamente o cacãoeiro e a oliveira.

O Sr. ministro da Agricultura apresentou ao Sr. Presidente da Republica as instrucções que vao expedir sobre o serviço do *Herl-Book* e *Stud-Book*, crealos no seu ministerio, por decreto de 30 de dezembro do anno passado. As instrucções tratam do modo como devem ser inscriptos nos respectivos registros os animaes de raça bovina ou cavallar, importados por conta exclusiva dos lavradores e creadores ou com o auxilio do Governo Federal, e estabelecem as condições para inscripção dos animaes nascidos no paiz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.899 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Promulga a Convenção concluida e assignada a 27 de Abril de 1908, entre o Brazil e os Estados Unidos da America, regulando a condição dos cidadãos naturalizados que renovarem a sua residencia no paiz de origem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo sancionado por decreto n. 2.115, de 8 de outubro de 1908, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data que approva a Convenção concluida e assignada no R. o de Janeiro, a 27 de Abril do mesmo anno, entre o Brazil e os Estados Unidos da America, regulando a condição dos cidadãos naturalizados que renovarem a sua residencia no paiz de origem, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações em 28 de fevereiro ultimo:

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1910, 22ª da Republica e 83ª da Independencia.

N. LO PEÇANHA.

R. o-Branco.

NILO PEÇANHA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre o Brazil e os Estados Unidos da America, pelos respectivos

Plenipotenciarios, foi concluído e assignada na cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de Abril de 1908, a Convenção determinando a condição dos cidadãos naturalizados que renovam a sua residência no paiz de origem do teor seguinte:

Convenção determinando a condição dos cidadãos naturalizados que renovam a sua residência no paiz de origem

Convention establishing the status of naturalized citizens who again take up their residence in the country of their origin

Os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, desejando regular a condição dos cidadãos naturalizados em uma e outra Republica e que renovam a sua residência no paiz de origem, resolveram ajustar uma Convenção, e para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber:

The United States of America and the United States of Brazil, led by the wish to regulate the status of their naturalized citizens who again take up their residence in the country of their origin, have resolved to make a Convention on this subject, and to this end have appointed for their Plenipotentiaries, viz:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil nomeou o Ministro de Estado das Relações Exteriores, José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco; e

The President of the States of America, the Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary of the United States of America near the Government of the United States of Brazil, Irving B. Dudley; and

O Presidente dos Estados Unidos da America, o Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, Irving B. Dudley;

The President of the United States of Brazil, the Minister of State for Foreign Relations, José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco;

Os quaes, devidamente autorizados, convieram nos artigos seguintes:

Who, thereunto duly authorized, have agreed upon the following articles:

ART. I

Os Brasileiros, que por seu proprio pedido ou consentimento venham a ser ou tenham sido naturalizados nos Estados Unidos da America, serão considerados pelos Estados Unidos do Brasil como cidadãos dos Estados Unidos da America.

Citizens of the United States of America who may or shall have been naturalized in the United States of Brazil upon their own application or by their own consent, will be considered by the United States of America as citizens of the United States of Brazil.

Reciprocamente, os cidadãos dos Estados Unidos da America que, por seu proprio pedido ou consentimento, venham a ser ou tenham sido naturalizados no Brasil serão considerados pelos Estados Unidos da America como cidadãos dos Estados Unidos do Brasil.

Reciprocally, Brazilians who may or shall have been naturalized in the United States of America upon their own application or by their own consent will be considered by the United States of Brazil as citizens of the United States of America.

ARTIGO II

Se um cidadão dos Estados Unidos do Brasil naturalizado nos Estados Unidos da America renovar a sua residência no Brasil com a intenção de não voltar aos Estados Unidos da America será considerado como tendo renunciado á sua naturalização nos Estados Unidos da America.

ARTICLE II

If a citizen of the United States of America, naturalized in the United States of Brazil, renews his residence in the United States of America, with the intention not to return to the United States of Brazil, he shall be held to have renounced his naturalization in the United States of Brazil; and, reciprocally, if a citizen of the United States of Brazil, naturalized in the United States of America, renews his residence in the United States of Brazil, with the intention not to return to the United States of America, he shall be held to have renounced his naturalization in the United States of America.

A intenção de não regressar será presumida quando a pessoa naturalizada em um dos dois paizes residir mais de dois annos no outro. Essa presumpção, po-

The intention not to return may be held to exist when the person naturalized in one of the two countries resides more than two years in the other; but this

rém, poderá ser destruída por prova em contrario.

presumption may be destroyed by evidence to the contrary.

ARTIGO III

Fica entendido que a palavra «cidadão», empregada nesta Convenção, indica qualquer pessoa cuja nacionalidade seja a brasileira ou a americana.

ARTICLE III

It is agreed that the word «citizen», as used in this Convention, means any person whose nationality is that of the United States of America or the United States of Brazil.

ARTIGO IV

O cidadão naturalizado em um dos dois paizes, voltando ao seu paiz do origem, continuará sujeito a processo e pena por qualquer facto punivel segundo as leis deste, e commettido antes de ter emigrado, mas não pelo proprio acto de emigrar, salva sempre a prescrição estabelecida nas leis do seu paiz de origem e qualquer outra remissão de responsabilidade penal.

ARTICLE IV

A naturalized citizen of the one party, on returning to the territory of the other, remains liable to trial and punishment for an action punishable by the laws of his original country, and committed before his emigration, but not for the emigration itself, saving always the limitation established by the laws of his original country, and any other remission of liability to punishment.

ARTIGO V

A qualidade de cidadão naturalizado só se adquire pelos meios legaes estabelecidos em cada um dos paizes, e não pelo facto de declarar alguém o seu intento de se tornar cidadão de um ou outro paiz.

ARTICLE V

The status of a naturalized citizen may be acquired only through the means established by the laws of each of the countries and never by one's declaration of intention to become a citizen of one or the other country.

ARTIGO VI

A presente Convenção será submettida á aprovação e ratificação dos Poderes competentes nos dois paizes contractantes e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro dentro de dois annos da sua data.

ARTICLE VI

The present Convention shall be submitted for the approval and ratification of the competent authorities of the contracting parties and the ratification shall be exchanged at the city of Rio de Janeiro within two years from the date of this Convention.

Entrará em vigor immediatamente após a troca das ratificações, e se for denunciada por uma das Partes continuará em vigor por mais um anno a contar da data da denuncia.

It shall enter into full force and effect immediately after the exchange of ratifications, and, in case either of the two parties notify the other of its intention to terminate the same, it shall continue in force for one year counting from the date of said notification.

Em fé do que os Plenipotenciarios acima declarados assignam a presente Convenção, e nella appoem os seus sellos.

In witness whereof the Plenipotentiaries above-mentioned have signed the present Convention, affixing thereto their seals.

Feita em dois exemplares, cada um nas duas linguas, portugueza e ingleza, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias de Abril do anno de mil novecentos e oito.

Done in duplicate, each in the two languages, English and Portuguese, at the city of Rio de Janeiro, this twenty seventh day of April, nineteen hundred and eight.

(L.S.) Rio-Branco.

(L.S.) Irving B. Dudley.

(L.S.) Irving B. Dudley.

(L.S.) Rio-Branco.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima inserido, aprovada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e pela presenta a dou por firme e valida para produzir os seus devidos effectos, prometendo cumpril-a inviolavelmente e fazer cumprir o observar por qualquer modo que possa ser.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de Dezembro de 1909, 21º da Republica e 88º da Independencia.

(L.S.) NILO PEÇANHA.
Rio-Branco.

DECRETO N. 7.600 — DE 12 DE MARÇO DE 1910 (*)

Convoca extraordinariamente o Congresso Nacional para o dia 10 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que grandes interesses do Paiz reclamam que o Congresso Nacional se pronuncie, com a possível brevidade, sobre os tratados concluidos com as Republicas do Peru e Oriental do Uruguay, em 8 de setembro e 30 de outubro de 1907, os quizes, por determinados motivos, si puderam ser submettidos ao mesmo Congresso nos ultimos dias da sessão ordinaria do dito anno;

(*) Reproduz-se por ter sahido sem numero.

Considerando mais ser conveniente que se conclua o exame da decisão de varios tratados e convenções, entre os quaes o de Navegação e Commercio com a Colombia, pendentes, unidos do voto das duas Camaras e outros, somente do voto do Senado;

Considerando, finalmente, que diversos assumptos de politica interna e de administração publica, tambem submettidos ao conhecimento do Congresso, ficaram pendentes da respectiva decisão, que urge ser tomada:

Resolve, nos termos do art. 43, n. 10, da Constituição da Republica, convocar o Congresso Nacional para que se reúna extraordinariamente no dia 10 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Banleira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de março de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:576\$, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 3:561\$500, folhas, relativas a fevereiro findo, do pessoal empregado nas obras dos hospitais Paula Candido e de S. Sebastião;

De 16:614\$622, fornecimentos feitos á Secretaria da Policia, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 92\$700, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, ao escriptorio das obras deste ministerio;

De 8:044\$, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em fevereiro findo;

De 239\$500, objectos de expediente fornecidos, em fevereiro findo, ao Archivo Publico Nacional;

De 100\$, aluguel, relativo a fevereiro findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juizo da 9.ª Pretoria;

De 400\$, gratificações vencidas, em fevereiro findo, pelos inspectores sanitarios destacados na 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª circumscripções da 9.ª Delegacia de Saude;

De 18:137\$872, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em dezembro do anno findo;

De 12\$, fornecimentos e publicações feitas ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, pela Imprensa Nacional, durante o mez de dezembro ultimo;

De 7:854\$, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 71\$500, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em fevereiro findo;

De 1:220\$250, fornecimentos e publicações feitos para a Bibliotheca Nacional, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 52\$600, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro ultimo.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas do exercicio

findos, na importancia de 697\$400, de que são credores a Empresa do Diario de Pernambuco, Domingos Manetti & Irmãos, Amancio Silva, Antonio Luiz de Moura e José Galdino Rios.

Requerimento despachado

J. Santos & Comp. — Indeferido.

Expediente de 15 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, qua foram entregues os 20 vidros de soro anti-pestoso, solicitados para o Dr. Jango Fischer, consul do Brazil, em Cobiã;

Ao provedor da Santa Casa da Misericórdia, qua foi concedida á D. Elisa Barbosa, viuva do General Manoel Juvelino Barbosa, permissão para transpor, para os restos mortaes de seu marido, do cemiterio de S. Francisco Xavier para o de Cuyabã;

Ao juiz de direito, presidente do 1.º Tribunal do Jury, quo o Dr. Adolpho Herbester Pereira já está sciendo de quo foi sorteado para servir como jurado na presente sessão desse tribunal.

— Accusou-se ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica o recebimento de 41 exemplares do «Boletim» n. 1, relativo ao mez de janeiro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Estatistica, o laudo do exame de validez de Laerte Augusto Machado;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Paulo de Miranda Sá Barroso;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas relacionadas na importancia de 1:871\$000, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em janeiro e fevereiro ultimos;

Ao mesmo, as contas relacionadas na importancia de 12:9:7\$981, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em fevereiro ultimo;

Ao mesmo, a conta, na importancia de 2:000\$, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Dr. José Julio Lins da Nobrega. — Sim.

Pelo Sr. director:

Carolina Emilia Laranja (1.º districto). — São concedidos 30 dias. Requerira depois das obras o attestado

Antonio José da Silva Tavares (1.º districto). — Providenciado.

Dr. José Constancio de Jesus (4.º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Manoel da Silva Mendes (4.º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Phimona Xavier de Barros (5.º districto). — Não pode ser attendido.

Lidio Dias Pinto Aleixo (5.º districto). — São concedidos 60 dias.

Thereza Emiliana Dias Xavier (5.º districto). — São concedidos 60 dias.

Adalberto de Andrado (5.º districto). — São concedidos 90 dias.

Pedro Ribeiro (5.º districto). — Certifique-se. Brão de Itacurusá (5.º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Joaquim de Araujo (5.º districto). — Não pode ser approved.

João Alves da Visitação (9.º districto). — Não pode ser attendido.

Deolinda das Dores Rosa Xavier (9.º districto). — São concedidos 10 dias.

Clara Candida da Silva Moura (9.º districto). — Não pode ser attendido.

Elisa Barbosa. — Indeferido.

Souza Filho & Comp. — Compareçam a esta directoria.

Dia 16

Ladislão Dias da Cunha (4.º districto). — Certifique-se.

Paulino Ronanet (5.º districto). — São concedidos 30 dias.

Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus do Calvario e Via Sacra (1.º districto). — São concedidos 60 dias.

Anni Dias Bittencourt (2.º districto). — Deferido.

José Rodrigues de Mattos (8.º districto). — São concedidos 90 dias.

Alberto de Abreu Guimarães (4.º districto). — Não pode ser approved.

Alvaro Pereira Fernandes Bravo (4.º districto). — Não pode ser approved.

Rita Silva de Carvalho (5.º districto). — Não pôde ser approved.

Francisco de Oliveira Leite (5.º districto). — Não pôde ser approved.

— !

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 17 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento do saule, com o vencimento a que tiver direito, ao medico legista Dr. Julio Cezar Suzano Brandão.

Foram transferidos os commissarios Olympio Martins Teixeira, do 21.º para o 15.º e deste para aquelle, Porphirio Ribeiro de Faria; do 21.º para o 23.º districto, Adriano de Oliveira Braga e deste para aquelle, Candido Maximo de La Fayette Coimbra.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Londres

Relatório do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

SAÍDAS

Sahiram 20 vapores de Londres e Hull com 33.178 toneladas e 591 homens de equipagem; os despachados nesta cidade seguiram viagem para os seguintes portos:

	NUMERO	TONELADA	EQUIPAGEM
DE LONDRES			
Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre.....	3	5.402	86
Rio de Janeiro, Santos, Florianópolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Pelotas e Paranaíba.....	1	2.180	25
Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	2	4.414	82
Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre.....	1	2.232	24
Pernambuco, Maceió, Vitória, Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.315	29
Pará.....	2	2.075	45
Idem e Mandos.....	4	6.135	152
	14	24.463	413
DE HULL			
Pernambuco, Maceió, Vitória, Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.315	24
Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	3	6.640	96
Santos.....	1	2.180	18
Maranhão.....	1	501	10
	20	36.173	591

Em igual período de 1903 partiram 16 vapores com 30.725 toneladas e tripulação de 499 homens, levando mercadorias no valor de £ 121.758 ou 1.022.293\$334.

ENTRADAS

Duas embarcações estrangeiras procedentes dos portos de Pernambuco, Maceió, Santos e Bahia entraram neste porto 4.461 toneladas. 83 pessoas de tripulação e carregamento no valor de £ 54.053 ou 480.515 552.

MOVIMENTO COMMERCIAL

O valor da exportação deste districto consular foi de £ 187 503 ou 1.660.737\$771 e no anterior de £ 182.688 ou 1.633.881\$136, resultando um pequeno augmento da mesma exportação devido a maior saída pelo porto de Hull.

ASUCAR

A importação total do não refinado na Grã-Bretanha nos primeiros nove mezes do corrente anno, segundo o jornal *The London Commercial Record*, foi de 14.890.490 contra 17.223.584 kilos no mesmo período do anno anterior e a quantidade em deposito era de kilos 71.373.512 contra 66.660.768 kilos no fim de setembro de 1908.

No principio do quartel o seu preço era de 12 s. 6 d. a 15 s. 9 d. e no fim de 14 s. 10 1/2 d. a 16 s. 3 d. por 50.80- kilos.

BORRACHA

Os preços declinaram no fim do trimestre; a fina do Pará sendo cotado de 8 s. a 5 s. 11 d. e a cabeça de negro de 3 s. 3 d. a 5 s. 3 d. as 454 grammas.

A de Mocambique de 3 s. 6 d. a 4 s. 6 d. e a da Índia de 4 s. 10 d. a 9 s. 6 1/2 d.

CAFÉ

A importação total na praça de Londres nos nove mezes do corrente anno foi de 27.731.720 kilos e de 29.818.534 no mesmo período de 1908.

Os depósitos na referida cidade no fim do quartel eram de 24.601.424 e em época igual do anno anterior de 29.414.696 kilos.

A quantidade importada directamente do Brasil durante os ditos mezes para consumo no paiz foi de 1.901.952 kilos e em 19.8 de 1.988.412.

O preço para os cafés do Brasil assim como para os de outras procedencias foi no principio e no fim do quartel como segue:

	1 DE JULHO Por 50.80 kilos	30 DE SETEMBRO Por 50.80 kilos
Do Brasil.....	34s/- a 40s/- 15s/11 a 17s/778	33s/9 a 3s/91 \$111 a 17s/778
Do Jamaica.....	3s/- a 120s/- 16s/339 a 7s/373	32s/- a 120s/- 16s/339 a 53s/333
Do Catião.....	51s/- a 127s/- 24s/000 a 5s/114	51s/- a 127s/- 24s/000 a 56s/444
Do Costa Rica.....	47s/- a 91s/- 20s/0 a 40s/11	47s/- a 85s/- 20s/000 a 37s/778
Da Índia.....	43s/- a 86s/6- 21s/778 a 3s/556	43s/- a 86s/- 21s/778 a 35s/556

CACAO

A procura continuou pequena durante o trimestre; para o precedente da Trindade os preços foram no fim dello de 54/ s. a 61/ s., da Grenada de 50/ s. 55/ s. e de Guayaquil de 53/ s. a 70/ s. os 50.80- kilos.

MERCADO MONETARIO

A taxa de desconto do Banco da Inglaterra permaneceu todo o trimestre a 2 1/2 %.

Os fundos britannicos (consolidados) estiveram no começo do quartel a 84 1/8 e 81 1/4 e no fim a 83.

Os fundos brasileiros tiveram as seguintes fluctuações:

Julho

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Empréstimo de 1880 a 4 %.....	83 1/4 a 84	83 1/4 a 84 1/4
Idem de 1895 a 5 %.....	93 a 99	90 a 100
Idem de 1903 a 5 %.....	99 1/4 a 100 1/4	100 1/4 a 101 1/4
Idem de 1907 a 5 %.....	93 1/4 a 99	93 a 100
Idem de 1908 a 5 %.....	97 1/4 a 97 1/4	97 1/4 a 98
Estrada de Ferro de Minas a 5 %.	94 a 99	99 a 100
Funding-Bonds a 5 %.....	103 a 101	103 1/4 a 101 1/4
Rescisão, idem a 4 %.....	83 1/4 a 84	83 1/4 a 84

Agosto

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Empréstimo de 1880 a 4 %.....	83 1/4 a 84 1/4	86 1/4 a 86 1/4
Idem de 1895 a 5 %.....	99 a 100	97 1/4 a 98 1/4
Idem de 1903 a 5 %.....	100 1/4 a 101 1/4	101 1/4 a 102 1/4
Idem de 1907 a 5 %.....	79 a 100	79 1/4 a 91 1/4
Idem de 1908 a 5 %.....	97 1/4 a 98	93 1/4 a 97 1/4
Estrada de Ferro de Minas a 5 %.	99 a 100	100 1/4 a 101 1/4
Funding-Bonds a 5 %.....	103 1/4 a 101 1/4	101 1/4 a 105 1/4
Rescisão, idem a 4 %.....	83 1/4 a 84	85 1/4 a 86 1/4

Setembro

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Empréstimo de 1880 a 4 %.....	83 1/4 a 86 1/4	86 1/4 a 87 1/4
Idem de 1895 a 5 %.....	97 1/4 a 98 1/4	93 a 99
Idem de 1903 a 5 %.....	101 1/4 a 102 1/4	101 1/4 a 102 1/4
Idem de 1907 a 5 %.....	97 1/4 a 98 1/4	98 1/4 a 99 1/4
Idem de 1908 a 5 %.....	98 1/4 a 99 1/4	100 a 100 1/4
Estrada de Ferro de Minas a 5 %.	100 1/4 a 101 1/4	98 1/4 a 99 1/4
Funding-Bonds a 5 %.....	104 1/4 a 105 1/4	105 a 106
Rescisão, idem a 4 %.....	85 1/4 a 86 1/4	86 1/4 a 87 1/4

Annexos vão os seguintes mappas:

N. 1 — Movimento da navegação entre o Brasil e os portos de Londres e Hull.

N. 2 — Quantidade e valor das mercadorias exportadas do porto de Londres.

N. 3 — Quantidade de carvão e outras mercadorias exportadas de Hull.

N. 4 — Quadro da importação directa do Brasil pelo porto de Londres.

N. 5 — Quadro dos preços de fretes nas praças de Londres e Hull.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, 23 de novembro de 1909.

F. ALVES VIEIRA.
Consul geral.

Mapa n. 1—Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos de Londres e Hull durante o 3º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO Moeda do paiz	VALOR IMPORTADO Moeda brasileira
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	2	4 46'	83	£ 51.053	430.515,532

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO Moeda do paiz	VALOR EXPORTADO Moeda brasileira
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras de Londres.....	14	24.406	443	£ 162.831	1.447.831,8106
» » Hull.....	6	11.712	148	£ 24.627	218.906,565
Somma.....	20	36.178	591	£ 187.508	1.666.737,771

N. 2—Valor dos generos exportados do porto de Londres para os do Brasil durante o 3º quartel de 1909, comparados com os do 3º quarto.

GENÉRIOS	DIRETOR DE ALFÂNDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º QUA TRAL DE 1909			PREÇOS		
			Quantidade	Valores em moeda do paiz (£)	Valores em moeda bras- ileira ao cam- bio de 27 d.	Julho	Agosto	Setembro
Bebidas alcoolicas:								
Espirito.....	Livros	Kilos	19.302	521	4.657,775	Cachaça (rdm) da Jamaica, 2s/11d a 7s/- por 4.90 litros; da Demerara 1/6 a 1/7 1/4 por 1.20 litera		
Vinhos.....	»	»	3.103	34	2 0 78331			
Cerveja.....	»	»	2.541	193	1.713,22			
Couros preparados e manufacturados:								
Calçado.....	»	»	6.281	73	6.515,53			
Diversos.....	»	»	2.731	219	6 6 73778			
Cavacos.....	»	»	151.477	7	633,753			
Chapicos.....	»	»	85	7	633,753			
Cimento.....	»	»	11.590,6	17.321	135 17 8331			
Comestivos:								
Arroz.....	»	»	3.679	5	411,111			
Chá.....	»	»	11.431	1.628	11.153,331	Da India 7d/ a 2s/6d; da China 3d/ a 2s/11 por 43 grammas		
Manteiga.....	»	»	3.051	21	2.151,111			
Presuntos.....	»	»	95.078	4.151	29.523,221			
Diversos.....	»	»	97	15	1.41 3331			
Charutos e fumos.....	»	»	111.718	5.04	41.803,0			
Drogas e medicamentos.....	»	»	77.676	3 731	33 131 111			
Ferragem e cutelaria.....	»	»	14.519	53	4.7.83 65			
Loça, barro e vidros.....	»	»						
Manufacturas de:								
Algodão.....	»	»	51.627	11.63	103.413,331			
Borracha.....	»	»	2.019	457	4.06 3222			
Lã.....	»	»	475	210	1.0 03700			
Linho e juta.....	»	»	582.702	15.71	139.639,000			
Seda.....	»	»	—	—	—			
Mixtas.....	»	»	132.853	2.11	19.036,536			
Molinos.....	»	»	—	—	—			
Materiaes para estradas de ferro, telegra- phos, etc.....	»	»	3.889.640	37.74	235.277,775			
Machinas e instrumentos diversos.....	»	»	428.011	19.340	171.833,555			
Mobili.....	»	»	3 871	59	5 15 3355			
Oleos, cera e graxa.....	»	»	543.623	11.192	99.543,03			
Papel e suas applicações.....	»	»	82.333	2.652	23.573,143			
Perfumaria e sabão.....	»	»	1.541	33	2.93 3 00			
Polvora, dynamite e chumbo.....	»	»	61.575	11.111	99.031,110			
Sabão.....	»	»	61.472	1.593	11.196,136			
Tapetes, este ras e oleados.....	»	»	—	—	—			
Tintas diversas.....	»	»	271.706	6.761	60.121,415			
Mercadorias diversas.....	»	»	475.501	6 370	47.723,332			
Animaes vivos.....	»	»	—	—	—			
				£ 162.831	1.447.831,8106			

Continuação do mappa n. 2

GÊNEROS	DIREITOS DE ALFÂNDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º QUARTEL DE 1909			PREÇOS		
			Quantidade	Valores em moeda do país (L)	Valores em moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Julho	Agosto	Setembro
Bebidas alcoholicas:								
Espiritos.....	Livra	Kilos	5.086	356	1.118 \$443	Cachaça (rhum) da Jamaica 3s/5d a 7s/- por 4.24 litros; de Damerara 1s/6d a 1s/7d 1/2 por 4.24 litros		
Vinhos.....	"	"	6.14	391	3.175 \$355			
Cerveja.....	"	"	468	19	168 \$89			
Concos preparados e manufacturados:								
Calçado.....	"	"	1.424	70	6.228 \$293			
Diversos.....	"	"	6.702	45.9	16.17 \$778			
Carvão.....	"	"	—	—	—			
Chapeos.....	"	"	325	102	903 \$67			
Cimento.....	"	"	10.578.411	17.032	151.4.0861			
Comestiveis:								
Arroz.....	"	"	100.472	1.573	24.076 \$66			
Chá.....	"	"	7.582	918	8.166 \$900	Da India 5d a 10d; da China 3 1/4d a 1s/5d por 10 grammes		
Manteiga.....	"	"	—	—	—			
Presuntos.....	"	"	77	86	751 \$45			
Diversos.....	"	"	49.480	253	70.07 \$110			
Charutos e fumo.....	"	"	76	10	88 \$59			
Drogas e medicamentos.....	"	"	42.172	2.835	25.473 \$33			
Ferragens e cutelaria.....	"	"	237.567	6.611	59.14 \$97			
Louça, barro e vidros.....	"	"	6.022	171	1.148 \$66			
Manufacturas de:								
Algodão.....	"	"	10.757	3.679	32.74 \$222			
Borracha.....	"	"	482	130	1.155 \$55			
Lã.....	"	"	147	123	1.177 \$78			
Linho e juta.....	"	"	356.411	7.084	73.157 \$778			
Seda.....	"	"	39	12	109 \$97			
Metalas.....	"	"	149.495	1.875	16.636 \$63			
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc.....	"	"	7.283 80	79.650	7.799 \$924			
Machinas e instrumentos diversos.....	"	"	227 653	10.511	93.436 \$112			
Mobiliã.....	"	"	1.851	237	2.017 \$778			
Óleos, cera e graxa.....	"	"	419 890	9.35	83.333 \$1.6			
Papel e suas applicações.....	"	"	61.240	2.023	1.133 \$56			
Perfumaria e sabão.....	"	"	4.447	655	0.09 \$3.9			
Pólvora, dynamite e chumbo.....	"	"	32.322	3.631	32.9 \$301			
Sabões.....	"	"	61.528	1.599	11.203 \$3.3			
Tapetes, estirpas e oleados.....	"	"	—	—	—			
Têxteis diversos.....	"	"	285 302	8.937	73.41 \$302			
Mercadorias diversas.....	"	"	205.252	8.141	72.504 \$111			
Animaes vivos.....	"	"	—	50	4 \$311			
				£ 178.908	1.535 \$43691			

Mappa n. 3—Quantidade de generos exportados para o Brasil de porto de Hull no 3º quartel de 1909

GÊNEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFÂNDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALORES	
				Moeda do país (L)	Moeda brasileira
Artilharia.....	Kilos	Livro	31.576	5.394	47.916 \$636
Carvão.....	"	"	3.419.681	2.186	19.431 \$110
Cimento.....	"	"	115.416	330	3.377 \$78
Materiaes para estradas de ferro, etc.....	"	"	812.800	14.017	121.595 \$55
Metalas.....	"	"	202.084	1.114	9.902 \$222
Machinas e instrumentos diversos.....	"	"	12.192	447	3.973 \$231
Mercadorias diversas.....	"	"	139.192	1.039	9.63 \$900
				24.027	218.200 \$366

N. 4—Fragos correntes e quantidades dos generos importados directamente do Brazil pelo porto de Londres, no 3º quartel de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Assucar.....	Kilos	Não excedendo 70 grãos de poliri- zação 10 d. por 50.80 kilos....	1.693.780	13s/6d a 15s/3d por 50.80 kilos	11s/9d a 15s/- por 50.80 kilos	14s/9d a 16s/3d por 50.80 kilos
Algodão.....	»	Livre	3.600	6d.72 por 454 gram- mas	6d.62 por 454 gram- mas	6d 1/8 por 454 gram- mas
Borracha.....	»	»	1.373	7s/3d por 454 gram- mas	7s/- a 8s/3d por 454 grammas	8s/10 1/2d por 454 grammas
Café.....	»	14s/- por 50.80 kilos	1.075.020	34s/6d a 38s/- por 50.80 kilos	32s/- a 36s/6d por 50.80 kilos	34s/- a 38s/6d por 50.80 kilos
Cacão.....	»	1d por 454 gram- mas	14.760	50s/- a 75s/- por 50.80 kilos	50s/- a 75s/- por 50.80 kilos	50s/- a 75s/- por 50.80 kilos
Ipecacuanha.....	»	Livre	765	5s/7d a 5s/9d por 454 grammas	5s/8d a 5s/11d por 454 grammas	5s/8d a 6s/ por 454 grammas

N. 5—Quadro do preço de fretes nas praças de Londres e Hull no 3º quartel de 1909

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco.....	37s/- por tonelada	35s/- por tonelada	35s/- por tonelada
Maceió.....	45/- » »	45/- » »	45s/- » »
Bahia.....	50s/- » »	50s/- » »	50s/- » »
Rio de Janeiro.....	45s/- » »	45s/- » »	45s/- » »
Santos.....	45s/- » »	45s/- » »	45s/- » »

FRETES DA PRAÇA DE HULL

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro e Santos.....	Por carvão 11s/6d a 13s/6d por tonelada	—	—

Consulado Geral em Liverpool
Relatorio do 3º trimestre de 1909
NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos deste districto consular e o Brazil durante o 3º trimestre de 1909 constou de 91 embarcações, arqueando um total de 225.683 toneladas e tripoladas por 5.900 homens.

Esse resultado, comparado com o de igual periodo do anno passado, apresenta a diminuição de 17 embarcações com 10.752 toneladas e 341 pessoas de tripolação.

Quanto ao numero de embarcações, explica essa diminuição o facto de terem seguido daqui para o Brazil, no 3º trimestre de 1908, 15 pequenos navios com um deslocamento de 2.812 toneladas, adquiridas para o nosso serviço de cabotagem, enquanto que no trimestre em revista o seu numero não passou de duas com 3.294 toneladas.

Resta, portanto, sómente a diminuição sobre o total da tonelagem, insignificante em relação à sua elevada cifra.

Isto mesmo se conclue pelos das mercadorias transportadas por essas embarcações de £ 2.095.088 passou a £ 3.733.236 em 1909.

As entradas do 3º trimestre de 1909 correspondem 35 embarcações com 87.204 toneladas que fizeram escalas pelos seguintes portos da Republica: duas em Pelotas, tres no Rio Grande, uma em

Santos, 11 no Rio de Janeiro, oito na Bahia, uma em Recife, uma Cabedello, tres na Parahyba, duas em Natal, tres em Fortaleza, tres em Parnahyba, tres em S. Luiz do Maranhão, sete em Belém do Pará e sete em Mandos.

As saídas, em numero de 56 com 138.434 toneladas, procederam dos seguintes portos deste districto consular:

	NAVIOS	TONELAGEM
De Liverpool.....	43	113.115
» Newport.....	6	8.676
» Newcastle.....	5	8.842
» Belfast.....	1	2.212
» Falmouth.....	1	560

Estas embarcações tocaram nos seguintes portos do Brazil: 12 em Mandos, 15 em Belém do Pará, tres em S. Luiz do Maranhão, duas em Parnahyba, tres na Parahyba, duas em Fortaleza, uma em Natal, oito no Recife, quatro em Maceió, uma em Aracajó, 14 na Bahia, 26 no Rio de Janeiro, 13 em Santos, uma no Rio Grande e uma no Desterro

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O volume da importação dos generos brasileiros durante o trimestre elevou-se a 23.133.059 kilogrammas no valor de £ 2.380.214, ou seja 21.157:457:778 em nossa moeda, calculada ao cambio de 27 d.

O augmento verificado sobre o mesmo trimestre do anno passado foi de 3.588.122 kilogrammas na importancia de £ 1.497.063 ou 13.37:22:167.

As quantidades de algodão recebidas foram maiores de 225.773 kilogrammas e produziram uma differença para mais de £ 143.900; as de assucar 3.875.967 kilogrammas e £ 37.000, as do café 482.810 kilogrammas e £ 16.484; as da borracha 950.879 kilogrammas e £ 1.296.565. Também as entradas de outros generos, si bem que em menores proporções, na sua quasi totalidade acompanharam esses augmentos, favorecidos por cotações melhores nos mercados.

Os nossos generos aqui recebidos foram embarcados nos seguintes portos brasileiras:

	£
Pelotas.....	5.139
Rio Grande.....	6.930
Santos.....	1
Rio de Janeiro.....	30.034
Bahia.....	80.381
Aracaty.....	7.685
Maceió.....	4.782
Recife.....	123.391
Cobedello.....	2.455
Parahyba.....	53.45
Natal.....	21.050
Fortaleza.....	203.924
Parahyba.....	147.318
S. Luiz do Maranhão.....	15.026
Belém do Pará.....	9.6504
Manaus.....	688.798

Foram as seguintes os preços extremos alcançados durante o trimestre pelos diferentes generos aqui importados do Brasil, em confronto com os seus similares de outras procedencias:

Assucar

DO BRASIL

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Bahia.....	8/11/2 a 9/—	8/11/2 a 9/6	8/7/1/2 a 9/6
Nazareth.....	7/9 a 8/11/2	7/9 a 8/9	8/3 a 8/9
Pernambuco e Maceió...	8/— a 11/6	8/— a 12/—	8/6 a 12/—
Parahyba.....	8/— a 8/9	8/— a 9/3	8/6 a 9/3
Ceará e Maranhão.....	8/3 a 9/—	8/11/2 a 9/6	8/7/1/2 a 9/6

DE DIVERSAS PROCEDENCIAS

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Indias Occidentaes.....	10/6 a 10/6	10/6 a 17/—	11/3 a 17/—
Java.....	8/3 a 11/9	8/3 a 12/3	8/6 a 12/3
Madrasta.....	8/6 a 8/6	8/3 a 9/—	8/6 a 9/—
Manilha.....	8/— a 9/—	8/— a 9/6	8/6 a 9/9
Mauricia.....	9/— a 12/—	9/3 a 12/3	9/6 a 12/9
Egypto.....	9/0 a 12/—	9/9 a 12/0	10/3 a 12/9
Peru.....	8/— a 12/—	8/3 a 12/9	8/6 a 12/6
Argentina.....	—	—	—

Café

DO BRASIL

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro.....	32/— a 37/—	32/— a 36/—	32/— a 36/—
Santos.....	34/— a 33/—	31/— a 37/—	34/— a 37/—
Bahia.....	33/— a 38/—	33/— a 37/—	33/— a 37/—
Ceará.....	31/— a 37/—	31/— a 35/—	31/— a 36/—

DE OUTRAS PROCEDENCIAS

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Jamaica.....	42/— a 125/—	42/— a 125/—	42/— a 125/—
Arica.....	31/— a 40/—	31/— a 40/—	31/— a 40/—
S. Domingo.....	37/— a 43/—	37/— a 42/—	37/— a 42/—
America Central.....	37/— a 68/—	37/— a 68/—	37/— a 63/—

Os depósitos de café nos principaes mercados da Europa accusavam em 31 de setembro de 1909 as seguintes quantidades:

	Toneladas		Toneladas
Na Inglaterra.....	27.630	contra	31.530 em 1908
Em Hamburgo.....	140.249	"	118.350 " "
Em Bremen.....	14.700	"	14.350 " "
Na Hollanda.....	23.478	"	32.170 " "
Em Trieste.....	27.500	"	24.848 " "
No Havre.....	155.910	"	191.760 " "

Borracha

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pará.....	3/1 a 8/5	3/1 a 8/5	3/1 a 8/5 1/2
Ceará.....	2/3 a 4/—	2/3 a 4/3	2/9 a 4/—
Peru.....	3/5 a 4/10	1/8 a 4/8	3/8 a 4/10 1/2
Africa.....	8d. a 5/1	8 1/2 a 4/10	8 1/2 d. a 4/10

A média da alta da nossa borracha verificada no decurso do trimestre foi de 2s. 1d. por libra sobre cotações do anno anterior.

Os stocks cifravam-se, ao encerrar-se o trimestre, em 146 volumes para as qualidades procedentes do Ceará, 63 do Mangabeira; do Pará e Amazonas, inclusive pequenas quantidades recebidas do Brasil e sem divida da mesma procedencia, 180 toneladas.

Do Peru existiam 701 toneladas e 288 da Africa

Algodão

DO BRASIL

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco.....	5.50 a 7.75	7. a 7.75	6.25 a 8.25
Ceará e Aracaty.....	—	—	6.90 a 7.40
Parahyba.....	6.83 a 7.85	7. a 8.33	3.15 a 8.50
Maceió.....	6.18	—	5.75 a 6.90
Maranhão.....	5. —	6.88	7. a 7.12

DE OUTRAS PROCEDENCIAS

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Estados Unidos e Sea Island.....	1.50 a 8.87	4. a 8.95	3.75 a 10.25
Egypto.....	4.75 a 11.53	2.75 a 11.50	4. a 11.50
Indias Occidentaes.....	3.62 a 8.25	5.33 a 7.50	5.40 a 8.50
" (Sea Island).....	3.50 a 17. —	5.50 a 16. —	6.37 a 16. —
Peru (Rough Staple).....	4.25 a 11.10	2. a 11.10	4.50 a 11.15
" (Sea Island).....	7.37 a 9.58	8.75 a 9.58	8.87 a 10. —
Africa occidental.....	5.73 a 6.55	6.12 a 6.96	6.29 a 7.12
" oriental.....	5.87 a 7.75	6.57 a 8.20	5.37 a 8.75
Indias orientaes.....	2.87 a 6.57	5. a 7. —	3. a 6.97
China.....	6.13 a —	6.13 a —	6.62 a —
Smyrna.....	5.43 a —	—	—

O total das entradas do algodão no porto de Liverpool durante o trimestre montaram á 316.197 fardos contra 315.676 em 1908, tendo a seguinte procedencia :

Dos Estados Unidos.....	167.264	contra	203.671	em 1908
Do Brasil.....	15.547	>	223	>
> Egypto.....	70.932	>	49.644	>
> Perú.....	41.841	>	33.525	>
Das Indias Occidentaes.....	8.423	>	6.135	>
> Orientaes.....	12.104	>	22.555	>

Os depositos eram de 676.430 fardos, contra 293.020 em 1903, assim divididos :

Dos Estados Unidos.....	583.510	contra	192.010	em 1908
Do Brasil.....	12.330	>	8.519	>
> Egypto.....	27.420	>	34.930	>
> Perú.....	37.980	>	35.840	>
Indias Occidentaes etc.....	10.970	>	11.010	>
> Orientaes etc.....	5.190	>	10.690	>

Cacão

DO BRASIL

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pará.....	56/-	56/-	55/6
Bahia.....	53/-	52/6	51/6

DE OUTRAS PROCEDENCIAS

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Guyanaquil.....	63/-	62/-	61/-
Haiti.....	45/-	45/-	44/-
Africa.....	48/6	48/-	46/6

A existencia do cacão em fins de setembro era de 4.334 saccos contra 4.686 em 1908 existencia excessiva comparada com a de igual epocha de 1907—536 saccos.

EXPORTAÇÃO

Na exportação de mercadorias para o Brasil tambem registrou-se augmento, relativamente pequeno em relação ao enorme volume da importação. Para os dois trimestres de 1909 e 1908 o total da exportação foi, respectivamente, de £ 1.358.072 equivalente a.... 12.071:751\$111, e £ 1.211.937—10.772:773\$333. Do confronto desses algarismos resulta o augmento de £ 146.135, ou 1.298:977\$778 para o periodo em revista.

N. 1 — Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e Distrito Consular do Liverpool no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

ENBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	35	87.294	2.488	£ 2.3 0.214
Somma.....	35	87.294	2.488	£ 2 3 0.214

Comparando o valor da importação do Brasil com o da exportação teremos o seguinte resultado :

3º trimestre de 1908

Importação.....	£ 883 151	7.850:23\$111
Exportação.....	£ 1.211.937	10.772:773\$333
Saldo a favor da exportação....	£ 328.785	2.922:512\$22

3º trimestre de 1909

Importação.....	£ 2.330.214	21.157:457\$773
Exportação.....	£ 1.358.072	12.071:751\$111
Saldo a favor da importação....	£ 1.022.142	9.085:706\$37

Houve augmento na exportação dos seguintes artigos : manufactura de algodão £ 86.067, machinas diversas £ 19.691, ferragens e cut-larias £ 7.512, arroz £ 5.984, ferro em barra e em outras formas £ 4.630, licores £ 4.122, manufacturas de linho £ 2.063, massas alimenticias £ 3.758 e outros com menores importancias ; a diminuição realhiu principalmente na juta com £ 9.463, carvão de pedra £ 7.975, manufacturas de lã £ 4.315, louça e crystaes £ 3.322.

Essa exportação foi feita para os seguintes portos :

	£
Pelotas.....	14 563
Porto Alegre.....	69.850
Rio Grande do Sul.....	17.413
Desterro.....	4 351
S. Francisco.....	204
Paranaguá.....	7.773
Santos.....	244 45
Rio de Janeiro.....	445 518
Victoria.....	134
Bahia.....	81.563
Aracaju.....	6 812
Penedo.....	931
Maceió.....	19 029
Recife.....	100.701
Sobral.....	186
Villa Nova.....	736
Parahyba.....	15.981
Natal.....	7.765
Fortaleza.....	31.172
Camocim.....	53
Parnahyba.....	7.193
S. Luiz do Maranhão.....	31.303
Belém do Pará.....	161.300
Mandos.....	87 982
Itacatiara.....	2.185

Não se acha incluído no valor da exportação a remessa de £ 55.830 em metaes amoadados, remetidos com diferentes destinos.

No mappa n. 4 vão consignadas as taxas de fretamento de embarcações para o Brasil no porto de Liverpool e de descontos, bem como as da cotação do cambio que vigoraram durante o trimestre. A primeira conservou-se inalterada, notando-se pequenas oscillações nas duas ultimas.

Consulato Geral dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, 8 de dezembro de 1909.

J. C. DA FONSECA PEREIRA PINTO,
Consul geral.

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO
Brazilleiras.....	2	3.24	55	4.031
Estrangeiras.....	51	135.140	3.357	£ 1.353.991
Somma	53	138.434	3.412	£ 1.353.072

Mappa N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil, nas praças do Districto Consular Liverpool durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1909			PREÇOS							
		PESO OU MEDIDA	£	MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 d.	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO			
Aguardente.....	1 litro	2.352	14	1213111	Por lib. 5d.	a 7d.85	6d.08	a 7d.38	3d.15	a 3d.50		
Algodão.....	10d a 1s/1d por cwt.	2.295.683	148.788	1.352.203.40	a cwt. 7s 8d	1s 6d	7s 9d	a 12s/-	8s/3d	a 12s/-		
Assucar.....	1d por libra	3.577.084	37.011	328.206.997	a 51/-	a 57/-	a 57/-	a 57/-	a 57/-	a 57/-		
Carvão.....	11 2	622.977	25.70	317.511.111	a 32/-	a 34/-	a 37/-	a 37/-	a 37/-	a 37/-		
Café.....	1 litro	62.192	22.183	1.71.013.111	a 27/-	a 27/-	a 27/-	a 27/-	a 27/-	a 27/-		
Castanhas.....	1 litro	353.310	8.656	7.10.81.9	a lib. 7d.	a 9d 3/4	7d 1/4	a 1d 7 1/2	a 1d 7 1/2	a 1d 7 1/2		
Couro.....	1 litro	271.715	21.579	19.133.81.9								
Farinha de mandioca.....	3s/8d a 6s/8d por £	21.174	1.702	17.198.81.9	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Fumo.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Gomma elastica.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Legumes diversos.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Madeiras.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Manganex bruto.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Óleos e resinas.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Ossos e cinzas de osso.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Plastina.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Sementes de algodão.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
Diversos productos.....	1 litro	3.175.31	2.013.518	17.941.71.111	a 2s/31	a 2s/5d	2s/9d	a 2s/1d	a 2s/1d	a 2s/1d		
		23.133.050	2.380.514	14.137.173.77								

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1909			PREÇOS		
		PESO OU MEDIDA	£	MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 d.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Aguardente.....	1 litro	1.544	7	62222	Por lib. 2d 9s a 8d 7s	5d 6s a 7d 1s	4d 5s a 5d 5s
Algodão.....	10d a 1s/1d por cwt.	37.807	1.888	16.7 22.22	a cwt. 8s/4d	1s 3d 8s/-	a 11s 6d 7s/9d
Assucar.....	1d por libra	1.117	11	974.71	a 52/-	a 54/-	a 56/-
Carvão.....	11 2	475.144	17.447	243.173.313	a 31/-	a 33/-	a 34/-
Café.....	1 litro	170.512	5.679	50.141.000	a 30/-	a 40/-	a 40/-
Castanhas.....	1 litro	604.667	20.243	173.2 7.778	a lib. 6d 1/4	a 9d 1/4	a 9d 1/4
Couro.....	1 litro	437.437	31.2 6	277.7 12.22			
Farinha de mandioca.....	3s/8d a 6s/8d por £	53.251	2.012	18.15.8.11	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Fumo.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Gomma elastica.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Legumes diversos.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Madeiras.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Manganex bruto.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Óleos e resinas.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Ossos e cinzas de osso.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Plastina.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Sementes de algodão.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
Diversos productos.....	1 litro	2.233.952	719.973	6.311.171.300	a 1s/-	a 4s/1d	a 4s/1d
		19.544.037	633.151	7.850.231.111			

Mapa n. 3 — Preço corrente e quantidade de generos exportados do Districto Consular de Liverpool para o Brasil durante o 3º trimestre de 1909

GENÉRIOS	DIREITOS DE ALFÂNDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1909			PREÇOS		
		Peso ou medida	£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	Julho	Agosto	Setembro
Arroz.....	Livre	Kilos 1.050.222	10.970	97.511\$111	Por cwt. 6s/4 1/2 a 8s/-	6s/6 1/2 a 8s/-	6s/3d a 8s/-
Algodão (manufaturas de).....	"	Metros 80.639	356.129	3.135.591\$111	"	"	"
Calçado.....	"	Kilos 1.607.379	2.367	1.023	"	"	"
Carnes.....	"	" 53.390	5.195	48.130 \$111	" 40s/- a 104s/-	40s/- a 108s/-	48s/- a 108/-
Carvão de pedra.....	"	" 37.082.829	23.023	249.093\$333	" ton. 9/6 a 14/-	9/3 a 13/9	9/- a 13/9
Chapéus.....	"	" 2.018	1.379	12.257\$773	"	"	"
Cobres.....	"	" 173.159	21.616	192.125\$22	" £ 52-1-3 a £ 73	£ 57-11-3 a £ 72	£ 58-17-6 a £ 72
Couros preparados.....	"	" 71.869	16.921	149.530\$100	" lb. 7d a 2s/4d	7d a 2s/4d	7d a 2s/4d
Drogas medicinaes.....	"	" 31.031	4.942	43.928\$83	" onça 6 3/4 a 1/-	6 3/4 a 1/-	6 3/4 a 1/-
Fariña de trigo.....	"	" 33.385	40	4.00 \$300	"	"	"
Ferragens e cutelaria.....	"	" 3.153.986	129.225	1.118.998\$67	"	"	"
Ferro em barra, etc.....	"	" 16.478.751	115.201	1.291.17 \$351	" ton. £ 2-8-2 a 7-10-0	£ 2-2-7 1/2 a £ 7-10-0	£ 2-11-3 a £ 7-10-0
Juta.....	"	" 98.718	27.158	211.408\$141	"	"	"
Lã (manufaturas de).....	"	Metros 1.710	39.273	319.033\$333	"	"	"
Licor e cerveja.....	"	Kilos 57.070	12.747	113.321\$115	" dúzia garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	1/2 garrafas 4s/01 1/2
Linho (manufaturas de).....	"	Metros 6.927	33.247	295.738\$399	"	"	"
Louça e crystalles.....	"	Kilos 200.003	—	—	"	"	"
Machinas diversas.....	"	" 3.517.486	31.176	2.771.203\$00	"	"	"
Manteiga.....	"	" 11.321.026	328.111	2.116.542\$22	" cwt. 81s/- a 115s/-	81s/- a 115s/-	80s/- a 123/-
Massas diversas.....	"	" 30.681	3.710	33.511\$111	"	"	"
Mixtas (manufaturas de).....	"	" 510.517	12.589	111.903\$22	"	"	"
Papel de diversas qualidades.....	"	Metros 2.288	2.191	250.502\$22	"	"	"
Peixe.....	"	Kilos 120.610	—	—	" 100 lbs 55s/- a 60s/-	55s/- a 60s/-	55s/- a 60s/-
Pólvora.....	"	" 113.909	6.821	6.857\$778	"	"	"
Prata.....	"	" 138.210	3.481	30.213\$115	"	"	"
Roupas de especies diversas.....	"	" 9.825	1.792	15.921\$111	"	"	"
Sal.....	"	" 16.012	9.332	82.951\$111	"	"	"
Seda (manufaturas de).....	"	" 3.190.935	3.422	20.413\$778	"	"	"
Vinhos diversos.....	"	Metros —	1.565	13.911\$111	"	"	"
Mercadorias diversas.....	"	Kilos 715	1.200	10.606\$667	"	"	"
	"	" 5.915.462	92.162	819.217\$773	"	"	"
			1.353.072	12.671\$751\$111			

GENÉRIOS	DIREITOS DE ALFÂNDEGA	QUANTIDADE EMPREGADA NO 3º TRIMESTRE DE 1909			PREÇOS		
		Peso ou medida	£	Moeda nacional	Julho	Agosto	Setembro
Arroz.....	Livre	Kilos 452.213	4.035	44.220 \$000	Por cwt. 6s/4d 1/2 a 8s/1d 1/2	6s/- a 8s/1d 1/2	5s/0d a 7s/10d 1/2
Algodão (manufaturas de).....	"	Metros 112.406	270.032	2.400.561\$111	"	"	"
Calçado.....	"	Kilos 1.234.419	2.838	25.177\$778	"	"	"
Carnes.....	"	" 43.170	5.331	47.481\$111	" 34s/- a 10s/-	33/- a 106s/-	33s/- a 101s/-
Carvão de pedra.....	"	" 42.36.433	35.931	312.448 \$82	" ton. 10/6 a 14/6	10/9 a 11/0	10/9 a 15/-
Chapéus.....	"	" 728	876	7.786 \$57	"	"	"
Cobres.....	"	" 289.030	21.445	170.131\$111	" £ 55-10-0 a £ 73	£ 56-17-6 a £ 73	£ 59-15-0 a £ 75
Couros preparados.....	"	" 41.113	15.510	119.513 \$333	" lb. 5d 1/2 a 2s/4d	6d a 2s/4d	6d a 2s/4d
Drogas medicinaes.....	"	" 23.571	3.632	34.316\$847	" onça 7 3/4 a 1/-	7 3/4 a 1/-	7 1/2 a 1/-
Fariña de trigo.....	"	" 34.391	1.165	40.535\$6	"	"	"
Ferragens e cutelaria.....	"	" 2.812.530	121.713	1.091.890\$333	"	"	"
Ferro em barra, etc.....	"	" 14.651.249	140.431	1.218.512\$222	" ton. £ 2-10-0 1/2 a £ 9-10-	£ 2-10-5 a £ 9-10-0	£ 2-11-7 a £ 9-10-0
Juta.....	"	" 1.153.193	35.67	326.523\$31	"	"	"
Lã (manufaturas de).....	"	Metros 325	43.638	3.818.003\$33	"	"	"
Licor e cerveja.....	"	Kilos 133.674	—	—	" dúzia garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	1/2 garrafas 4s/01 1/2
Linho (manufaturas de).....	"	Metros 195.025	8.827	73.743\$111	"	"	"
Louça e crystalles.....	"	Kilos 17.325	21.179	188.257\$778	"	"	"
Machinas diversas.....	"	Kilos 131.821	—	—	"	"	"
Manteiga.....	"	" 3.570.633	34.498	305.483\$89	"	"	"
Massas diversas.....	"	" 8.34.578	203.130	2.711.511\$111	" cwt. 101s/- a 12s/-	96s/- a 125s/-	96s/- a 121s/-
Mixtas (manufaturas de).....	"	" 19.222	2.431	24.000\$000	"	"	"
Papel de diversas qualidades.....	"	" 252.794	8.331	73.447\$778	"	"	"
Peixe.....	"	Metros 6.582	28.980	257.303\$000	"	"	"
Pólvora.....	"	Kilos 179.051	4.035	35.773\$78	"	"	"
Prata.....	"	" 43.575	3.258	23.601\$07	"	"	"
Roupas de especies diversas.....	"	" 78.144	1.151	10.278\$778	" 100 lbs. 55s/- a 60s/-	55s/- a 60s/-	55s/- a 60s/-
Sal.....	"	" 8.526	—	—	"	"	"
Seda (manufaturas de).....	"	" 11.555	6.677	59.251\$111	"	"	"
Vinhos diversos.....	"	" 1.654.985	2.419	21.712\$22	"	"	"
Mercadorias diversas.....	"	Metros 30	2.314	19.01 \$87	"	"	"
	"	Kilos 1.001	—	—	"	"	"
	"	" 26.457	1.465	12.184\$843	"	"	"
	"	" 3.950.100	73.272	61.215.555	"	"	"
			1.211.987	10.772.773\$333			

Mappa n. 4. — Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Liverpool, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil.....	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brazil. As taxas de cambio são estabelecidas pelos banqueiros no Brazil.		
» a França 3 meses de data.....	25.27 1/2 a 25.35	25.26 1/4 a 25.33 3/4	25.25 a 25.35
» » » dias de vista.....	25.17 1/2 » 25.21 1/4	25.16 1/4 » 25.21 1/4	25.13 » 25.20
» » Allemanha, 3 meses de data.....	20.57 » 20.64	20.56 » 20.61	20.57 » 20.64
» » Austria, idem.....	24.20 » 24.27	21.22 » 24.27	21.22 » 24.28
» » Belgica, idem.....	25.36 1/4 » 25.43 3/4	25.36 1/4 » 25.42 1/2	25.35 » 25.41 1/4
» » Italia, idem.....	25.47 1/2 » 25.53 1/4	25.46 1/4 » 25.52 1/2	25.46 » 25.52 1/2
» » Hollanda, idem.....	12.3 » 12.3 5/8	12.3 » 12.3 3/4	12.3 1/8 » 12.4

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de Inglaterra.....	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
Em Praça.....	1 3/16 % a 1 1/2 %	1 3/8 % a 1 3/16 %	1 3/8 % a 2 1/4 %

PREÇO DE FRETES

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pará, Maranhão e Ceará.....	s 25/- a s 130/-	s 25/- a s 130/-	s 25/- a s 130/-
Manós.....	25/- » 130/-	25/- » 130/-	25/- » 130/-
Pernambuco.....	21/- » 50/-	21/- » 50/-	21/- » 50/-
Bahia.....	30/- » 60/-	30/- » 60/-	30/- » 60/-
Rio de Janeiro.....	25/- » 55/-	25/- » 55/-	25/- » 55/-
Santos.....	25/- » 55/-	25/- » 55/-	21/- » 55/-

Consulado em Cayenna

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Procedentes do Brasil chegaram a esta Goyana, no terceiro trimestre de 1909, oito navios, seis dos quaes brasileiros, á vela, arqueando 12 toneladas, tripulados por 12 homens; um francez, de 43 toneladas, com oito tripolantes; e um allemão, de 781 toneladas 23, com 17 tripolantes em lastro.

O valor importado foi de 5.118 francos (mappa n. 1).

Em egual periodo de 1908, entraram procedentes do Brasil, apenas dous navios á vela brasileiros, arqueando 30 toneladas, com 10 tripolantes, tendo sido de 10.794 francos o valor importado.

Da Goyana Franceza não houve sahida alguma para o Brasil durante o referido trimestre; tendo havido, em egual periodo de 1908, a sahida dum navio á vela brasileiro, arqueando 15 toneladas com cinco tripolantes, sendo o valor exportado de 300 francos.

COMMERCIO

No mappa n. 2 estão indicados os preços correntes e a quantidade dos artigos importados do Brasil na Goyana Franceza durante o terceiro trimestre de 1909.

Em egual periodo de 1908 foram importados do Brasil para a Goyana Franceza peixes secos e salgados, mandioca, café e revólveres no valor de 10.794 francos.

Não houve exportação alguma desta Goyana para o Brasil no terceiro trimestre de 1909; em egual periodo de 1908 foram exportados 300 litros de licores, representando o valor de 300 francos.

INFORMAÇÕES GERAES

A questão que occupa exclusivamente a attenção de todos na Goyana Franceza é a questão do ouro.

A colonia vive da exploração aurifera, parecendo semelhante situação dever prolongar-se ainda durante muito tempo.

A nova organização do serviço de minas tem dado excellentes resultados.

A receita realizada durante os tres primeiros trimestres do exercicio de 1900 elevou-se a 111.551 francos 90 cents contra 88.293 francos no mesmo periodo de 1908.

Em compensação os resultados da exploração propriamente franceza durante os oito primeiros mezes deste anno foram inferiores ao do anno precedente.

Em fins de agosto a produção aurifera accusava uma diminuição de 872.000 francos, com relação á mesma data de 1908. O facto é talvez devido a ainda não serem applicados na Goyana os systemas mecanicos adoptados nos outros paizes mineiros.

Além do ouro a Goyana Franceza exporta em quantidade muito inferior á daquelle artigo, rochas phosphatadas, borracha, essencia de rosa, pelles de bois, além de madeiras diversas, entre as quaes mui principalmente o pau-rosa.

Só as rochas phosphatadas podem offerecer certo frete de volta o que explica a carestia dos fretes goyanezes de importação.

A exportação das rochas phosphatadas é, aliás, monopolizada por uma companhia americana que explora a ilha denominada do «Connétable».

Diversos geologos que visitaram recentemente aquella zona, acreditam na possibilidade de serem encontradas novas jazidas.

O commercio da borracha (gomma de balata) tem diminuido por causa do esgotamento das reservas florestaes

A essência de páu-rosa tem tomado grande desenvolvimento depois da catastrophe de Messina que arruinou industrias similares naquella paiz. O numero de fabricas de Cayenna passou de duas a cinco.

O pequeno commercio que existia entre a Goyana Franceza e o Brasil e que hoje tende a desaparecer estava baseado no cambio baixo e principalmente na possibilidade de importação de mercadorias em contrabando de Cayenna para a provincia de Aracary, antes do estabelecimento da alfandega federal em Montenegro.

Depois da estabilidade do cambio o conac ou farinha de mandioca do Brasil não pôde mais entrar em concorrência com o producto similar de Goyana que é de qualidade superior. A exportação brasileira poderá ainda desenvolver-se si os productores brasileiros quizerem offerecer ao mercado da Goyana um producto de qualidade analoga á qualidade dita «Oyapoc», podendo então aproveitar o alto preço da mercadoria.

Out'ora a Goyana Franceza importava algum café, mas os negociantes Cayennenses que tem relações directas com o Havre encontram neste mercado mais vantagens para a compra do genero levando-se em conta os fretes.

Todavia algumas transacções podem ser feitas — não muito lucrativas — directamente com o Brasil, com a qualidade aqui preferida que é o «Rio lavado» (grãos bem eguaes e sem grãos pretos).

Não poderá ser cotada a venda a mais de um franco o kilogramme em entreposto.

A carne secca, o peixe salgado e as plumas de ornamentação vendem-se facilmente em Cayenna.

O importador é obrigado a tomar em pagamento letras sobre Pariz, grande vantagem teria se pudesse importar mercadorias francezas. São, porém, mui diminutos os artigos que, comprados em Cayenna, podem supportar os direitos de entrada no Brasil. Limitam-se aos vinhos finos e a certos licores francezes como o cognac, o vermouth, o Pipermint etc., e artigos ditos de *nouveautés*.

As transacções entre o Brasil e a Goyana Franceza nunca poderão tomar grande desenvolvimento, absolutamente incompativel com a pequena população de Cayenna.

Ha, todavia, elementos para uma troca de mercadorias sufficiente para garantir um frete regular a uma linha de vapores que fizesse um serviço mensal entre Belem e Cayenna.

Os dous paizes, conhecendo-se melhor, teriam desse modo um meio certo de activar as trocas commerciaes.

Consulado dos E. U. do Brasil em Cayenna, 2 de Dezembro de 1909.

ROBERTO DE MESQUITA,
CONSUL.

N. 1 — Movimento da navegação entre a Goyana Franceza e o Brasil no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS EM 1909 (3º TRIMESTRE)					ENTRADAS EM 1908 (3º TRIMESTRE)				
Navios	Numero	Toneladas	Tripolantes	Valor importado	Navios	Numero	Toneladas	Tripolantes	Valor importado
Brasileiros.....	6	42	42	4.950 frs.	Brasileiras.....	2	30	40	10.794 frs.
Estrangeiros... {	Francez...	1	41	168 »	Estrangeiras... {	—	—	—	—
	Allemao...	1	781.23	17 Em lastro		—	—	—	—
Total.....	8	836.23	37	5.418 frs.	Total.....	2	30	40	10.794 frs.

SAÍDAS EM 1909 (3º TRIMESTRE)					SAÍDAS EM 1908 (1º TRIMESTRE)				
Navios	Numero	Toneladas	Tripolantes	Valor importado	Navios	Numero	Toneladas	Tripolantes	Valor importado
Brasileiros.....	—	—	—	—	Brasileiros.....	1	15	5	300 frs.
Estrangeiros.....	—	—	—	—	Estrangeiros.....	—	—	—	—
Total.....	—	—	—	—	Total.....	1	15	5	300 frs.

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos artigos importados do Brasil na Goyana Franceza no 3º trimestre de 1909

ARTIGOS	PEÇO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Bois.....	Por cabeça.....	Isentos.....	2	—	300	—
Vit. lias.....	».....	».....	1	50	—	—
Porcos.....	».....	25 % por kilogramme.....	1	—	25	—
Carne salgada de porco.....	» kilogramma.....	Isentos.....	35 kilogrammas	—	25	—
Plumas de ornamentação.....	» valor.....	».....	21 francos	—	24	—
Peixe secco, salgado e outros.....	» kilogramma.....	».....	178 kilogrammas	7	45	19
Milho em grão.....	».....	».....	24	5	—	—
Feculas exóticas (mandioca).....	».....	11 % o kilogramme.....	1.715 »	239	211	15
Madeiras (pau rosa).....	».....	Isentos.....	32.091 »	2.000	800	400
Pequenos trabalhos de ferro.....	».....	15 % por kilogramma.....	196 »	74	—	—
Madeiras de construção e fazeres.....	».....	3.50 % ».....	18 »	15	10	—
Barcos de rio, de madeira.....	» tonelada.....	12 frs. a tonelada.....	9.658 toneladas	482	372	—

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados:

O collecter das rendas federaes em Rio Claro, Estado de S. Paulo, Mariano Guimarães, para identico logar em Annapolis, no mesmo Estado;

João Baptista de Salles, para identico logar em Rio Claro.

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, Adeodato Pinto da Terra, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outra, de 17 do mesmo mez, e para identico fim, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao continuo da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Alfredo Verdi Gentil de Carvalho.

Directoria Geral do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Augusto Cambraia, director do Comité Central dos Syndicatos, pedindo para lhe ser concedido gratuitamente o edificio onde funcionou o Observatorio da Marinha, no morro do Santo Antonio, nesta Capital. — Indeferido, á vista dos pareceres.

João Raulpho da Fonseca, pedindo informações sobre um processo de isenção de direitos aduaneiros. — Dirija-se á Alfandega do Paranaguá.

Fernando Ruffler & Comp., pedindo restituição de um documento que acompanhou um seu requerimento de 11 de janeiro ultimo. — Restitua-se mediante recibo passado pelos requerentes.

Engenheiro civil Emilio Schnoor, pelo seu procurador Henrique Schnoor, pedindo restituição de 5:175\$700, pagos na Alfandega do Rio de Janeiro pelo material que importou, destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Delphim Fortes & Comp., pedindo dispensa do pagamento de armazenagem para volumes contendo aparelhos a alcool. — Indeferido.

José Luiz da Rocha, tutor do menor João, filho do finado alferes Tito de Araujo Castro Ramalho, pedindo reversão para seu tutelado do meio soldo que percebia sua mãe Francisca Antonia da Rocha Ramalho. — De accordo com os pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1910

(1) Sr. ministro das Relações Exteriores : N. 11. — De posse do aviso n. 6, de 20 de janeiro proximo findo, em que solicitaes informações relativamente á resolução tomada pelas companhias de vapores de serem mencionadas nos manifestos dos respectivos carregamentos as mercadorias em transitio, communico-vos que este ministerio nenhuma duvida tem a oppor, uma vez que as alludidas companhias, adptando semelhante pratica, inteiramente de accordo com o disposto no art. 311, n. 8, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, continuam a observar o regimen de excepção e tabeleido pela circular desse ministerio, de 8 de fevereiro de 1893 e art. 205 da consolidação das Leis Consulares, como consta

(2) Reprodz-se por ter sahido com incorrecções

do officio do Consulado Geral do Brazil em Liverpool, transmittido com o vosso citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 14—Transmittindo o inclto processo em que o Contro dos Voleiros pede a concessão, a titulo gratuito, de um terreno á Praia Vermelha, além de ser levantado um barracão em que sajam guardadas as embarcações e todo o material pertencente á sociedade, rogo-vos digaeis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 15—Para que possa ser lavrada, conforme solicitaes em aviso n. 418, de 27 de dezembro do anno passado, a escriptura de compra das terras existentes no municipio de S. José dos Barreiros, Estado de S. Paulo, e que constituem os immoveis denominados «Estrada», «Posse» e «Pedra Azu» ou «Jacú Pintado» pertencentes ao Dr. Olympio Alvares de Magalhães e outros, rogo-vos digaeis informar por conta de que verba da lei orçamentaria vigente deve correr a despeza com a aquisição dos referidos immoveis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 17—Autorizo-vos a permittir o despacho, livre de direitos, de oito caixas, ns. 3.194 a 3.201, vindas dos Estados Unidos, pelo vapor *Vasari*, contendo 70.000 notas de 10\$, 100.000 de 20\$, 126.000 de 50\$ e 50.000 de 200\$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*, de accordo com os documentos juntos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 55—Transmittindo o incluso processo, enviado com o officio da Delegacia Fiscal em Alagoas, n. 65, de 23 de agosto do anno passado, em que D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, pede a concessão do premio de que trata o art. 33, n. 3, da lei n. 2.650, de 31 de dezembro de 1909, pela construção do hiute *Nunes Leite*, consulto a esse tribunal si, á vista daquelle dispositivo, póde ser aberto a este ministerio o credito da quantia de 11:592\$, para occorrer ao pagamento de que se trata.

N. 56—Remoittendo o inclto processo relativo ao pagamento de 13:705\$84 devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, viuva do desembargador Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, consulto-vos si póde ser legalmente aberto o credito daquella importância, de accordo com o art. 41, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

—Sr. juiz presidente do 1º tribunal do Jury:

N. 34—De posse do officio de 14 do corrente, em que solicitaes o comparecimento, nesse tribunal, do 1º escripturario do Thesouro, Antonio José Marques Zamith, para servir de jurado nas actuaes sessões do jury sob vossa presidencia, peço vos digaeis dispenhalo desse comparecimento, por isso que a sua ausencia acarretará grandes embaracos aos serviços a seu cargo na Directoria da Despeza, do mesmo Thesouro, onde tem exercicio.

—Sr. Manoel Raymundo da Paz:

N. 4 — Accusand, recebido vosso officio circular n. 1, de 8 de dezembro do anno passado, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, da haveres assumido a administração do Estado do Piahy.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 292—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 10, de 14 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo objectos de vidros, vindas de Bremen no paquete allemão *Wurzburg*, pesando 340 kilos, com a marca IOC, ns. 2.537 a 2.539, e 2.000 barrietas de cimento, vindas do Antuerpia no paquete allemão *Cordoba*, pesando 300.000 kilos, com a mesma marca, n. 2.550, a que se referem os inclusos documentos, e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 293—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 110, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca C. A. O. P. n. 103—Rio de Janeiro, pesando, bruto, 229 kilos, vinda pelo vapor inglez *Asturias*, contendo livros destinados á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 294—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 22 volumes, marca OS, ns. 4.779/8, 4.799/800, destinados ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme foi solicitado p-lo director do mesmo estabelecimento, no officio n. 187, de 11 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 432, do dia seguinte.

N. 295—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 45 barris contendo oleo para lubrificação de machinas, destinados aos serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas, no officio n. 213, de 11 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 481, do dia seguinte.

N. 296—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 72 volumes de eixos de ferro montados em rodas, destinados á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas, no officio n. 18 G, de 11 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 489, do dia seguinte.

N. 297—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres ongradados com material de construção, para pavilhões sanitarios, e 14 volumes contendo machinismos de quebrar pedras, referidos nos documentos juntos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma repartição nos officios ns. 34 e 35, de 11 deste mez, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 479, de igual data.

N. 298—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo obras de ferro não especificadas e uma dita contendo instrumento electrico, destinadas ao serviço do Corpo de Bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do mesmo

rinpo, no officio n. 162, de 10 deste mez, que ocluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o de alfandega, n. 481, de 12 timbem do corrente.

N. 29) — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 24 pares de rodas e eixos para locomotivas, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 31, de 12 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 483, de igual data.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio n. 16, de 21 do junho proximo findo, da Delegacia Fiscal no Amazonas, relativo a fiança no valor de 4.000\$, em moeda corrente, prestada por José de Azevedo Doria, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de administrador da Mesa do Rendos de Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Madeira, naquella Estado.

N. 31 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, n. 74, de 29 de dezembro do anno passado, relativo a fiança, no valor de 2.000\$, prestada pelo Dr. João Beltrões de Andrade Lima em uma cédula da Caixa Economica com o deposito de igual quantia para garantia da responsabilidade de Antonio Bernardino de Souza e da de seus prepostos, no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na capital daquelle Estado.

N. 40 — Consoante o despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, remetto-vos, para fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 30.000\$, prestada em Immoveis por Arthur Dias da Costa e José Alves Rodrigues, em substituição a que, em moeda corrente, haviam prestado Joseph Gerand e Leopoldo Feliciano Dias da Costa, para garantia da responsabilidade deste ultimo e de seus prepostos no lugar de pagador do Thesouro Nacional.

— Sr. inspector do Seguro:

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu aprovar o regulamento interno para os serviços dessa repartição, transmittido com o vosso officio n. 82, de 11 de fevereiro ultimo, devendo, porém, acrescentar-se ao art. 5º, letra d, em seguida a palavra substituir «por ordem da antiguidade».

— Sr. superintendente da *The Leopoldina Railway Company, Limited*:

N. 63 — Peco-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado no officio da Collectoria das Rendas Federaes da Parahyba do Sul, n. 20, de 26 de fevereiro proximo findo, providencias para que seja fornecido passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Entre Rios e Areil, nesta estrada, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Cleo Diniz Gonçalves, todas as vezes que o mesmo solicitar em objecto de serviço, correndo todas as despezas por conta deste ministerio.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 21 — Peco-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado no officio n. 21, de 26 de fevereiro proximo findo, da collectoria das rendas federaes na Parahyba do Sul, providencias para que seja fornecido passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Para-

hybuna e Paty, Parahyba do Sul e Central, nessa Estrada, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Cleo Diniz Gonçalves, todas as vezes que o mesmo solicite o para objecto de serviço, correndo as despezas por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o 4º escripturario da alfandega desse Estado, Genesio Wanderley, na petição que encaminhastes com o vosso officio n. 5, de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar-vos a abrir concurso, nessa delegacia, para provimento dos logares de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda.

N. 11 — De posse do vosso officio n. 88, de 18 de novembro do anno passado, transmittido o da alfandega desse Estado, em que o respectivo inspector encaminha uma representação do guarda-mór daquelle alfandega tratando da necessidade de ser feita a aquisição de escaleres para o serviço de fiscalização do porto e visita das embarcações, declaro-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 21 do fevereiro ultimo, autorizar-vos a mandar orçar a despesa com a aquisição dos dous escaleres a que se refere o vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, do material importado pela *Alfandega Improvements*, com destino ao respectivo serviço e cuja relação, segundo consta do referido telegramma, foi por essa delegacia enviada ao Thesouro com o officio n. 26, de 26 do mez proximo findo.

Confirmo, assim, meu telegramma de 12 deste mez.

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Minho Harbour Limited*, em petição de 12 do corrente, por seu representante nesta Capital, resolveu, por acto de igual data, prorogar por 90 dias o prazo para a baixa do termo de responsabilidade, assignado pelo requerente na alfandega desse Estado, para o despacho, livre de direitos, dos materiais a que se referem as ordens da extincta Directoria do Expediente deste Thesouro, n. 101, de 7 de julho e 163, de 4 de novembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 42 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 29, de 14 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu aprovar a proposta que faz Manoel Geometra da Motta collector das rendas federaes em Jeazeiro, nesse Estado, de Joaquim do Oliveira para seu agente auxiliar.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do mez proximo findo, negar provimento ao ao recurso transmittido com o vosso officio n. 27, de 8 de outubro do anno passado, interposto por Marciano F. de Almeida Sampaio, collector da Collectoria Federal de Salinas do Margarita, a qual foi, temporariamente, anexada a do Itaparica, da decisão dessa delegacia, mandando que o calculo da sua percentagem se fizesse sobre o total da arrecadação naquellas duas estações fiscaes.

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 61, de 11 do corrente,

resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes que ali se acham, vindos pelo vapor allemão *Cap Verde*, importados pela Repartição Geral dos Telegraphos, a saber: uma caixa contendo material electrico, oito kilometros de cabo aereo de conductores e o material necessario á suspensão do mesmo cabo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 29, de 1 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes José Martins Leite Civalcanti para exercer interinamente o lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Jardim, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 9, de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção da mesma estrada.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 47, de 10 de fevereiro proximo findo, em que o porteiro-carterario dessa delegacia, Candido Eloy das Chagas Artiaga, pede aposentadoria, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a mandar submeter o a inspecção de saude.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 41, de 12 de novembro de 1903, em que Manoel Pereira Mendes pede reconsideração do despacho que o obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia que, indevidamente, lhe foi abonada no periodo de 28 de fevereiro a 28 de março de 1903, quando inspector da alfandega desse Estado, despacho de que tivestes conhecimento pela ordem da extinta secretaria do Expediente do Thesouro Federal n. 20, de 23 do março de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, deferiu o requerimento em que o 3º escripturario da alfandega desse Estado, João Augusto do Amaral Menezes, pediu prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para reassumir o exercicio do respectivo cargo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu conceder a exoneração solicitada pelo agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscrição desse Estado, Frederico de Menezes Cordeiro de Castro, bem assim aprovar o vosso acto, nomeando Manoel Xavier Pereira, para exercer interinamente o referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Incluso vos devolve a certidão requerida por José Joaquim Borges Uchôa, 2º sargento do 5º corpo de voluntarios da patria, a qual foi transmittida com o officio dessa delegacia n. 19, de 18 de janeiro ultimo.

N. 43 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 41, de 15 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do março corrente, proferido sobre o re-

querimento de Octavio Campos Pavla, pedindo abertura de concurso de guarda-mór, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 44—Em resposta ao vosso officio n. 258, de 21 de setembro do anno passado, transmitindo, por cópia, a representação em que a Guarda-Maria da Alfandega desse Estado, tratando das dificuldades com que luta para fazer regularmente os serviços que lhe competem, pede o augmento de 20 guardas, 20 marinheiros e quatro patrões, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, decidiu não ser conveniente adoptar aquella medida.

N. 45—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 1.389, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 58 volumes em a marca FD, ns. 5.998 a 6.003, 6.524, 6.573, 6.574 e 6.007, contendo madeira, ferro, alvaído, oleo de linhaça, ripolin e malha de ferro, vindos pelo vapor allemão *Dacia*, destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 11—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 10, de 28 de janeiro ultimo, examinando o requerimento de Nilo de Moraes Frito e outros, em que pedem seja aberto concurso de primeira entrada, nesta delegacia, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente, que os requerentes aguardem oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão requerida pelo soldado voluntario da patria Joaquim Duarte da Silva, na petição que encaminhastes com o vosso officio n. 1, de 20 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o pedido do ex-1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayara, Leonel Far Marques Santiago, constante do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 446, de 16 de dezembro do anno passado, no sentido de contribuir para o montepio com a mensalidade relativa ao lugar que actualmente exerce de thesoureiro dessa delegacia fiscal, devendo ser cobrada de uma só vez, a diferença da joia e, por descontos da quinta parte do crencado, a das contribuições.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 23, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de 370 guardas pó (*dust shields for ax-boxes*) para eixos de wagons, os quaes deverão chegar brevemente a Florianopolis, com destino á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 253—Tendo a Delegacia Fiscal em Pernambuco solicitado dessa repartição a importância de 1:000\$ em cintos especiaes para charutos, conforme communicou a esta directoria em officio n. 2, de 7 de março corrente, recommendo-vos providencias para que se a envie, com a maxima urgencia, a dita importancia, em cintos, á mesma delegacia.

N. 254—Tendo a Delegacia Fiscal em Pernambuco solicitado dessa repartição a importância de 36:000\$ em cintos do imposto de consumo, destinados a vinhos estrangeiros, conforme communicou a esta directoria em officio n. 1, de 7 de março corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser, com a maxima urgencia, enviada a dita importancia, em cintos, á mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 22—Junto vos remetto o processo da infração do regulamento dos impostos do consumo instaurado contra Antonio Trevisan, o qual enviastes com officio ns 662, de 28 de dezembro do anno proximo passado e 37, de 10 de março corrente, afim de que procedaes na forma do despacho desta directoria, exarado no dito processo.

N. 23—Junto vos devolveo o processo que motivou o recurso interposto por F. Matrazzo & Comp., a que se refere vosso officio n. 31, de 2 de março corrente, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

N. 9—Transmitto ao Sr. collector das Rendas Federaes de Valença a inclusa autorização de passe de 1ª classe, n. 231, da Estrada de Ferro Central do Brazil, destinada a essa collectoria.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado

D. Constancia Maria da Conceição Passos, pedindo pagamento das diarias que vence seu fallecido marido Vicente Ferreira Passos, inscripto como praça de pret.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16

Amelia Macello e outra.—Sollem o documento de fls. 1.

José Pinto de Oliveira Junior.—A' 2ª Sub-directoria.

Ponce & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para 1:200\$ em 1910.

David & Comp.—Paguem o imposto em cotraça.

Maria Flora de Oliveira Nogueira.—Officio á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

José Thomaz de Carvalho.—A' Sub-directoria.

Mathens Vieira Serolio.—Transfira-se.

Companhia Sul America.—Idem.

Joaquim José de Aguiar Mariz.—Idem.

Bernardino Teixeira da Freitas.—Idem.

Dr. Francisco Homem da Carvalho.—Idem.

Sébastian Pereira da Fonseca.—Idem.

Antonio José de Moraes.—Idem.

Hermínio de Souza Sampaio.—Idem.

José Pinto de Oliveira Junior.—A' Sub-directoria.

José Nunes Ferreira.—Transfira-se.

José Pinto de Oliveira Junior.—A' Sub-directoria.

Manoel Simões Estrella.—Inserava-se nos termos do parecer. Imponha a multa de 5%, de accordo com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

M. Esnasty & Comp.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Teixeira Coelho.—Já estando attendido, archive-se.

Dario Alonso Gonçalves.—Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Ferreira Barbosa.—Pague o imposto em debito.

Ascensão Santos & Comp.—Provém como se operou a dissolução da firma Ascensão Santos.

Tinoco & Comp.—Inscripta nos livros desta repartição.

Janonitzer Veit & Comp.—Em face do parecer, archive-se.

Edmond L. Linch.—Idem.

Companhia Cervejaria Brahma.—Restitua-se 1:15\$, a quem do direito, pela verba

—Rposições e restituições—solicitando-se credito.

Carmino Borbi.—Altere-se a classificação a partir de 1908 até dezembro de 1909, cobrando-se a diferença do imposto, o que feito, volte o processo para se ordenar a averbação de mudança.

Raphael Julio dos Reis.—Faça-se a rectificação para o nome de Arminda de Miranda Reis.

The British Bank of South America.—Em face do parecer, archive-se.

Banco Lavoura e Commercio.—Inserava-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Almeida Tavares & Comp., em face do parecer, mantenho o lançamento feito para 1910.

Eduardo de Souza Carvalho.—Complete-se a declaração com o valor locativo.

Eleuterio Francisco da Silva.—Dê-se a baixa.

L. Flores.—Averbe-se a mudança.

F. Fagundes & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Luiz Napoleão Daring.—Idem.

José Vieira da Costa.—Pague o imposto em debito.

J. P. Willeman.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:400\$000. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

M. Pinto da Cruz.—Entregue-se de accordo com o parecer.

Pedro Borges Alves Lopes.—Pague o imposto em debito.

Dr. Urbino de Freitas.—Averbe-se a mudança.

João Felipe.—Em face do parecer, archive-se.

Manoel Cardoso Pires.—Pague o imposto em debito.

A. P. Figueiredo.—Inserava-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Empresa Commercio e Industria.—Idem idem.

Arnaldo da Costa Lima.—Idem idem.

Augusto Carlos Pereira Linhares.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria de Jesus Campos.—Transfira-se.

Joaquim Pinto da Rocha.—Transfira-se.

Rabello Guimarães & Comp.—Entregue-se a quantia de 1:000\$, nos termos do parecer.

Empresa Caxambu, Lambary e Cambuquira.—Dê-se baixa do deposito.

Agostinho F. M. Guimarães.—Averbe-se a mudança.

Antonio José Barbosa Magalhães.—Pague o imposto em debito.

Antonio Dias Gomes.—Pague os impostos em debito.

Companhia São João da Barra.—Em face do parecer, reduza-se para 30:000\$, valor locativo em 1910.

Daring & Carvalho.—Paguem o imposto em debito.

Ernesto Campello.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:000\$, em 1910.

Maria Luiza Lacorte.—Archive-se, visto já estar attendida.

João Manuel Novais de Souza.—Exonerar-se de 11 mezes em 1909, note-se a interdição em 1910 e volte o processo ao encarre-

gado do lançamento para incluir no rol de acunas, o que feito, archive-se.

José Fernandes.—Altere-se a classificação para mercado de vinhos por grosso, procedendo-se nos termos do parecer.

Manoel Joaquim Fernandes.—Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

João Oliveira Lourenço.—Transfira-se.

Luiz Maria Sampaio.—Transfira-se.

C. Moreira & Comp.—A esta directoria não é licito reformar a decisão para attender a razões de equidade, cuja applicação não lhe compete. Os supplicantes têm direito aos recursos legais.

Euphrasie Augustine Barrogain.—A' Sub-directoria:

Julio Miguel de Freitas.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 7.000\$ para 1910.

Manoel da Silva Oliveira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, offerecendo-se a Provedoria Geral da Fazenda Publica, o que feito, proceda-se de accordo com a ultima parte do parecer.

Alberto Soares Vieira.—Transfira-se.

Dr. Julião Rangel de Macedo Soares.—Idem.

José Simões Messias.—Idem.

João Rodrigues Duarte.—Idem.

Roemia Lima da Fonseca.—Idem.

Antonio Rodrigues Teixeira.—Idem.

Albano Pereira da Silva Fernandes.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21. do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

R. Antunes.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 41, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Dr. Alberto de Castro Menezes.—Transfira-se.

Custodio Manoel Fernandes.—Idem.

Pedro Ferreira Vieira.—Idem.

João Gonçalves da Rocha.—Idem.

Pedro Galvão Dias.—Idem.

Manoel Lourenço Ferreira.—Idem.

Martins Irmão & Comp.—Idem.

J. L. Cardoso.—Idem.

Narciso Joaquim Canario.—Entregue-se, mediante recibo.

José Pinto de Oliveira Junior.—A' Sub-directoria.

Artigues Michel.—Restitua-se, a quem do direito, 120\$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e Restituições.

Costa Braga & Comp.—Em face do art. 13, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 5.891, de 10 de fevereiro de 1903, os requerentes estão sujeitos ao pagamento da patente de registro de 200\$, para a fabrica e 100\$ para o deposito.

José da Cunha Teixeira, menor.—Cumpra o despacho de 24 de dezembro ultimo.

João do Rego Mello.—Restitua-se, a quem do direito, 320\$400, solicitando-se credito pela verba—Reposições e Restituições.

Custodio José Vieira.—Averbe-se a multa.

Maria Calame.—Responda-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, de accordo com o parecer.

O Dr. Adolpho Pereira Burgos Ponce de Loon.—Já estando attendido, archive-se.

Alexandre Moraes do Almeida.—Idem idem.

Companhia Americana de Sellos Coupons.—Pague o imposto em debito.

Inspectoria de Seguro

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 14 de março de 1910

Ao representante da *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft*.

N. 123—Declarando que, de accordo com a communicação da Directoria Geral da Con-

tabilidade Publica do Thesouro Nacional, é necessario provar serem legaes os titulos apresentados em substituição aos que actualmente constituem o seu deposito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente, foi exonerado o capitão tenente José de Silveira Villa Forte do cargo de encarregado da linha de tiro da ilha do Governador.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.131.—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito de 257\$700, para occorrer ao pagamento das contas apresentadas pela Companhia *Auxilaire de Chemins de Fer au Brésil*, correndo a despesa á conta da verba 27.—Fretes, passagens-pessoa!—do exercicio de 1909.

Fica annullada na escripturação respectiva a importancia do credito.

Requerimentos despachados

Manoel Pereira da Silva.—De accordo com as informações, indeferido.

Narciso Manoel de Carvalho.—Indeferido, á vista do termo de inspecção de saude pela qual foi dada a baixa.

Dodsworth & Comp.—Compareça á Directoria do Expediente.

Whitehead & Comp.—A' vista das informações, não convém a proposta.

Braga, Carneiro & Comp.—Idem.

Dr. João Chaves Ribeiro.—Requeira ao Ministerio da Guerra.

L. Schi Hower.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente:

Foram exonerados: do logar de auxiliar do serviço de engenharia do Quartel General do inspector permanente da 13ª região, o 1º tenente Arnaldo da Silveira Hantz e do de auxiliar da 5ª divisão do Departamento da Guerra, o 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva.

Foram nomeados: auxiliar do serviço de engenharia do Quartel General do inspector permanente da 13ª região, o 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva e auxiliar da 5ª divisão do Departamento da Guerra, o 1º tenente Arnaldo da Silveira Hantz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 17 de março de 1910

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil se declarou ter sido fixado em 8\$400 o frete maximo a cobrar pelo transporte de uma tonelada de dormentes de madeira.

A mesma directoria foi autorizada a tornar extensiva ao commando do esquadrão do trem da 1ª brigada estrategica, estacionado em Deodoro, a permissão dada em aviso n. 22, de 11 do corrente, relativamente á transmissão dos despachos telegraphicos pela respectiva estação naquella localidade.

Expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra, dando conhecimento da medida acima referida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1910

Maria Rosa da Costa Figueira, agente do 3º class do Correio de Theresopolis, solicitando augmento de vencimentos.—Aguarde oportunidade.

Antonio Francisco de Menezes, pedindo restituição de um registrado extraviado.—Deferido.

Leopoldo Euphrasino da Silva Santos, commandante do paquete nacional *Gloria*, pedindo relovação de uma multa imposta pelo agente do Correio de Cuiabá.—Em vista das informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1910

José Lima Bragi, concessionario da construção de camaras frigorificas no caes do novo porto do Rio de Janeiro, pedindo para ser reservado no edificio das referidas camaras um espaço que possa servir á exportação de productos nacionaes e á importação de plantas, sementes, etc., para a cultura do paiz.—Estando em organização o trabalho especial sobre o assumpto, que em breve será conhecido, deixo de attender ao peticionario.

F. Brigulet & Comp., proconio vender a este ministerio varias obras por 745\$000.—Indeferido, por já ter o ministerio os livros indicados.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de março de 1910

Communicou-se ao presidente da Praça do Commercio da Cidade do Sant'Anna do Livramento em resposta ao seu ultimo telegramma de 21 de janeiro reclamando contra as medidas adoptadas pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, instituindo livros de contas correntes para os fazendeiros e para o commercio que segundo declarou a este ministerio o dos Negocios da Fazenda, em aviso n. 12 do corrente, tal reclamação deve ser dirigida ao Congresso Nacional, por isso que a adopção dos livros de que se trata, foi autorizada pela lei n. 1.452, de 31 de outubro de 1905, art. 2º, alinea VIII.

—Em satisfação á requisição constante do aviso n. 1.861, de 24 de setembro do anno proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocio Interiores, foi remetida ao mesmo ministerio a relação dos documentos e dados necessarios á confecção do trabalho que o Sr. A. do Paniagua pretende escrever sobre a prehistoria do Brazil.

—Declarou-se ao director da Escola de Aprendiz e Artifices do Estado da Parahyba que foram approvados os contractos celebrados entre essa directoria e os cidadãos Alberto Carneiro de Britto, José Medeiros da Silva, Manoel Roberto das Neves, Cícero Corrêa Ribeiro do Albuquerque e Alfredo Soares de Pinho para dirigirem, respectivamente, por um anno, as officinas de marcenaria, sapataria, alfaiataria, serralheria e encadernação.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatística Laerte Augusto Machado.

— Foi designado o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto para representar o Brazil na primeiro Congresso de Agronomia que se realizará este anno em Bruxellas, por occasião da Exposição Universal e Internacional daquelle capital.

Expediente do dia 17 de março de 1910

Ao director do Museu Nacional remetteu-se o requerimento do secretario daquelle estabelecimento Alípio de Miranda Ribeiro, affirmo do ser ouvida a Congregação do Museu sobre o que requer o referido funcionario.

— Communicou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores que foi designado o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto para representar o Brazil no primeiro Congresso Internacional de Agronomia a se reunir em Bruxellas.

— Ao director geral de Estatística remetteu-se a portaria concedendo tres mezes de licença, com ordenado, ao 3º escripturario daquelle Repartição, Laerte Augusto Machado.

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 11 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

De varias contas, na importancia total de 20:073\$, provenientes de transportes de imigrantes e do aluguel de embarcações para o desembarque dos mesmos, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 483);

Da conta da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, na importancia de 27\$980, proveniente de passagens concedidas a imigrantes no mez de setembro proximo passado (aviso n. 487);

Das duas folhas das gratificações que competem ao auxiliar de escripta da junta dos correctores e ao encarregado da limpeza e asseio da sala onde funciona a mesma junta, na importancia total de 220\$ e relativas ao mez de fevereiro findo (aviso n. 485);

Aos Srs. Fernandes de Séguier, Semmi Tolkousky e Joaquim de Avellar Figueira de Mello, ajudantes e auxiliar da Directoria de Industria Animal, das importancias 70\$ ao primeiro, 80\$ ao segundo e 330\$ ao terceiro, provenientes de diarias a que fizeram jus em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 482);

Da conta de Joaquim Manoel de Abreu, na importancia de 18:10\$, relativa á construção de 10 casas para e lhos, no nucleo colonial *Visconde de Mauá*, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 480);

A *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, da quantia de 936\$ 00, proveniente do fornecimento e installação do material para o suprimento do gaz a esta secretaria do Estado, em janeiro ultimo, conforme consta da conta que se lhe remette (aviso n. 478);

A Alberto Jacobina & Comp. da quantia de 550\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de uma machina de escrever «Underwood» a esta secretaria do estado, no mez do fevereiro ultimo (aviso n. 476);

Aos escripturarios da Directoria Geral de Estatística, Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, das gratificações

de 200\$, a cada um, por serviços extraordinarios prestados á mesma repartição no mez do fevereiro proximo passado (aviso n. 475);

A Bernardo M. de Carvalho da quantia de 1:415\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios moveis para o Observatorio Nacional, em janeiro proximo passado (aviso n. 474);

A Lausinger & Comp., F. Briguier & Comp., Luiz Macedo e Souza Carneiro, das contas na importancia total de 2:226\$000, provenientes do fornecimento de varios artigos feitos ao Observatorio Nacional, em janeiro ultimo (aviso n. 473);

Das contas de Janowitz, Whale & Comp. Souza Carneiro, Campos e Mohrstedt, F. F. Braga e Pestana & Comp., na importancia total de 4:008\$900, proveniente do fornecimento de varios instrumentos para o Observatorio Nacional e respectivo transporte (aviso n. 472);

A *Gazeta da Tarde* das contas na importancia total de 3:953\$, provenientes de publicações de propagandas feitas em janeiro e fevereiro ultimos, por ordem deste ministerio (aviso n. 471);

Ao *Jornal do Commercio* da quantia de 760\$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda feitas em fevereiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 470);

Da folha de vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, na importancia de 228\$, e relativa a trabalhos feitos no mez do fevereiro proximo passado em proveito do Serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, de accordo com o art. 35, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (aviso n. 469).

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias affm de que:

Sejam distribuidas ao Thesouro Nacional as seguintes quotas da consignação —Pessoal tecnico extraordinario, verba IX — Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil—art. 29, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia total de 85:400\$000:

3 geologos da 1ª classe (vencimentos).....	54:000\$000
3 geologos de 2ª classe (vencimentos).....	21:600\$000
1 consultor juridico (vencimentos).....	9:800\$000

Por telegramma, affm de que, nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso, sejam postas á disposição dos inspectores dos respectivos districtos agricolas, meliante as formalidades legais, as quantias distribuidas ás mesmas delegacias, por conta da verba VI—Inspeção Agricola nos Estados, do actual orçamento (aviso n. 488 A);

Ao engenheiro agronomo Arthur Gama de Avellar, ajudante da Directoria de Industria Animal, encarregado interino do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, seja feito o adiantamento de 1:000\$, por conta da verba VII, titulo I, consignação «Iluminação, diarias e transporte do pessoal, expediente e imprevistas», do orçamento em vigor, para attender a despesas de prompto pagamento a serem effectuadas na sede do referido posto e de que prestará contas opportunamente (aviso n. 484);

—Sr. chefe da Secção de Publicações e Bibliotheca:

Ficaes autorizado a tomar 500 assignaturas da revista agricola *O Fazendeiro*, do Sr. Augusto Ramos, pelo preço de 7:500\$, sendo a distribuição feita pela propria redacção daquelle revista, sob vossa fiscalização e de accordo com as indicações que lhe fornecerdes (aviso n. 483).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Para que este ministerio possa resolver sobre o pagamento de uma conta do Ottoni & Silva, na importancia de 463\$900, relativa a fornecimentos feitos á Exposição Nacional de 1908, rogo vos digneis do providenciar affm de que seja enviado a esta secretaria de Estado o officio do Jardim Botânico n. 2.212, de 17 de julho daquelle anno, dirigido a esse ministerio pelo mesmo Jardim, com a dita conta, antes de organizado o que se acha a meu cargo (aviso n. 486).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 17, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos as duas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 434\$700, e que foram desdobradas, de accordo com a natureza da despesa, classificando-se a importancia de 308\$700 na consignação «Material» o necessario ao serviço, etc., titulo I, e a importancia de 126\$000, na consignação «Inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, etc., titulo III, da verba VI, art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, (aviso n. 479).

—Sr. inspector agricola do 1º districto—Pará:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba IV—Inspeção Agricola nos Estados—do orçamento em vigor:

I—Inspectorias Agricolas:

1 inspector.....	8:400\$000
2 ajudantes.....	9:600\$000
Diarias e despesas de transporte do pessoal e material.....	4:200\$000
Despesas de expediente.....	800\$000
	23:000\$000

II—Estatísticas Agricolas:

Para o serviço do levantamento da estatística agricola:

Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despesas, tendo-se por base 74 municipios e a média de 450\$00, para cada um sendo 24 do Estado do Amazonas e 50 do Estado do Pará	33:300\$000	33:300\$000
		55:300\$000

Essas quantias destinam-se ás despesas da Inspectoria a vossa cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena da responsabilidade; cabendo á delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento das diarias e despesas de transporte do pessoal e material (aviso n. 490).

— Sr. inspector agricola do 2º districto, Maranhão:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI—

Inspecção Agrícola nos Estados, do orçamento em vigor :

I — Inspectorias Agrícolas :		
1 inspector.....	8:400\$000	
2 ajudantes.....	9:000\$000	
Diárias e despesas de transporte do pessoal e material.....	4:200\$000	
Despesas de expediente.....	800\$000	23:000\$000

II — Estatística Agrícola :		
Para o serviço do levantamento da estatística agrícola :		
Pagamento aos correspondentes nos municípios e outras despesas, tomando-se por base 87 municípios e a média de 450\$, para cada um, sendo 53 do Estado do Maranhão e 34 do Estado do Piauí..		
	39:150\$000	39:150\$000
		62:150\$000

Essas quantias destinam-se às despesas da inspeção a vosso cargo durante o corrente ano e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo à delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer aumento de crédito que se faça necessário para pagamento de diárias e despesas de transporte do pessoal e material. (Aviso n. 490).

— Sr. inspector agrícola do 3º distrito, Ceará :

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora providencio no sentido de serem postas à vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agrícola nos Estados, do orçamento em vigor.

I. Inspectorias agrícolas :		
1 inspector.....	8:400\$000	
2 ajudantes.....	9:600\$000	
Diárias e despesas de transporte do pessoal e material.....	4:200\$000	
Despesas de expediente.....	800\$000	23:000\$000

II. Estatística agrícola :		
Para o serviço do levantamento da estatística agrícola :		
Pagamento aos correspondentes nos municípios e outras despesas, tomando-se por base 152 municípios e a média de 450\$, para cada um, sendo 79 do Ceará, 37 do Rio Grande do Norte e 36 do Piauí.....		
	(8:400\$000)	88:400\$000
		91:400\$000

Essas quantias destinam-se às despesas da inspeção a vosso cargo durante o corrente ano e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo à delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer aumento de crédito que se faça necessário para pagamento de diárias e despesas de transporte do pessoal e material (aviso n. 491).

— Sr. inspector agrícola do 4º distrito, Pernambuco :

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora providencio no sentido de serem postas à vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agrícola nos Estados — do orçamento em vigor :

I — Inspectorias Agrícolas :		
1 inspector.....	8:100\$000	
3 ajudantes.....	14:100\$000	
Diárias e despesas de transporte do pessoal e material.....	5:600\$000	
Despesas de expediente.....	800\$000	29:200\$000

II — Estatística agrícola :		
Para o serviço do levantamento da estatística agrícola :		
Pagamento aos correspondentes nos municípios e outras despesas, tomando-se por base 42 municípios e a média de 450\$, para cada um, sendo 58 no Estado de Pernambuco e 34 no Estado do Alagoas.....		
	41:400\$000	41:400\$000
		70:400\$000

Essas quantias destinam-se às despesas da inspeção a vosso cargo durante o corrente ano e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo à delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer aumento de crédito que se faça necessário para pagamento de diárias e despesas de transporte do pessoal e material (aviso n. 492).

— Sr. inspector agrícola do 5º distrito — Bahia :

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora providencio no sentido de serem postas à vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agrícola nos Estados, — do orçamento em vigor :

I — Inspectorias Agrícolas :		
1 inspector.....	8:400\$000	
3 ajudantes.....	14:400\$000	
Diárias e despesas de transporte do pessoal e material.....	5:600\$000	
Despesas de expediente.....	800\$000	29:200\$000

II — Estatística Agrícola :		
Para o serviço do levantamento da estatística agrícola :		
Pagamento aos correspondentes nos municípios e outras despesas, tomando-se por base 159 municípios e a média de 450\$, para cada um, sendo 126 da Bahia e 33 do Sergipe.....		
	71:550\$000	71:550\$000
		103:750\$000

Essas quantias destinam-se às despesas da inspeção a vosso cargo, durante o cor-

rente ano e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo à delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer aumento de crédito que se faça necessário para pagamento de diárias e despesas de transporte do pessoal e material. (Aviso n. 493).

— Sr. inspector agrícola do 7º distrito, Minas Geraes :

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora providencio no sentido de serem postas à vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agrícola nos Estados do orçamento em vigor.

I Inspectorias Agrícolas :		
1 inspector.....	8:400\$000	
6 Ajudantes.....	23:000\$000	
Diárias e despesas de transporte do pessoal e material.....	9:800\$000	
Despesas de expediente.....	800\$000	47:800\$000

II — Estatística Agrícola :		
Para o serviço do levantamento da estatística agrícola :		
Pagamento aos correspondentes nos municípios e outras despesas, tomando-se por base 124 municípios e a média de 450\$, para cada um.....		
	55:800\$000	55:800\$000
		103:600\$000

Essas quantias destinam-se às despesas da inspeção a vosso cargo durante o corrente ano e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo à delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer aumento de crédito que se faça necessário para pagamento de diárias e despesas de transporte do pessoal e material (aviso n. 494).

Sr. inspector agrícola do 8º distrito, S. Paulo :

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora providencio no sentido de serem postas à vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agrícola nos Estados — do orçamento em vigor :

I — Inspectorias Agrícolas :		
1 inspector.....	8:400\$000	
4 Ajudantes.....	19:200\$000	
Diárias e despesas de transporte do pessoal e material.....	7:000\$000	
Despesa de expediente.....	800\$000	35:400\$000

II — Estatística Agrícola :		
Para o serviço do levantamento da estatística agrícola :		
Pagamento aos correspondentes nos municípios e outras despesas, tomando-se por base 137 municípios e a média de 450\$ para cada um.....		
	77:850\$000	77:850\$000
		112:250\$000

Essas quantias destinam-se ás despesas da inspeccão a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despesas de transporte do pessoal e material. (Aviso n. 495).

— Sr. Inspector agricola do 9º districto — Paraná:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspeccão Agricola nos Estados, do orçamento em vigor:

I. Inspectorias Agricolas:			
1 inspector	8:400\$000		
2 ajudantes	9:60\$000		
Diarias e despesas de transporte do pessoal e material	4:200\$000		
Despesas de expediente	800\$000	23:000\$000	

II. Estatística Agricola:

Para o serviço do levantamento da estatística agricola:

Pagamento aos correspondentes nos municípios e outras despesas, tomando-se por base 66 municípios e a média de 45 \$ para cada um, sendo 40 do Paraná e de 26 de Santa Catharina			
	29:700\$000	29:760\$000	
		52:700\$000	

Essas quantias destinam-se ás despesas da inspeccão a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despesas de transporte do pessoal e material (aviso n. 946).

— Sr. Inspector agricola do 10º districto no Rio Grande do Sul:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspeccão Agricola nos Estados — do orçamento em vigor:

I — Inspectorias Agricolas:			
1 inspector	8:400\$000		
2 ajudantes	9:600\$000		
Diarias e despesas de transporte do pessoal e material	4:200\$000		
Despesas de expediente	800\$000	23:000\$000	

II — Estatística Agricola—Para o serviço de levantamento da estatística agricola:

Pagamento aos correspondentes nos municípios e ou-

tras despesas, tomando-se por base 63 municípios e a média de 45\$, para cada um

29:700\$000 20:700\$000
52:700\$000

Essas quantias destinam-se ás despesas da inspeccão a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despesas de transporte do pessoal e material (aviso n. 497).

— Sr. Inspector agricola do 11º districto em Goyaz:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspeccão Agricola nos Estados — do orçamento em vigor:

I — Inspectorias Agricolas:			
1 inspector	8:400\$000		
1 ajudante	4:800\$000		
Diarias e despesas de transporte do pessoal e material	2:800\$000		
Despesas de expediente	800\$000	16:800\$000	

II — Estatística Agricola—Para o serviço de levantamento da estatística agricola:

Pagamento aos correspondentes nos municípios e outras despesas, tomando-se por base 37 municípios e a média de 45\$, para cada um			
	16:650\$000	16:650\$000	
		33:450\$000	

Essas quantias destinam-se ás despesas da inspeccão a vosso cargo, durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despesas de transporte do pessoal e material (aviso n. 498).

— Sr. Inspector agricola do 12º districto Matto-Grosso:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspeccão Agricola nos Estados — do orçamento em vigor:

I — Inspectorias agricolas			
1 inspector	8:400\$000		
1 ajudante	4:800\$000		
Diarias e despesas de transporte do pessoal e material	2:800\$000		
Despesas de expediente	800\$000	16:800\$000	

II — Estatística agricola:

Para o serviço do levantamento da estatística agricola

Pagamento aos correspondentes nos municípios e outras despesas, tomando-se por base 12 municípios e a média de 45\$, para cada um

5:400\$000 5:400\$000
22:200\$000

Essas quantias destinam-se ás despesas da inspeccão a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despesas de transporte do pessoal e material (aviso n. 499).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, abaixo indicados, das gratificações seguintes, por serviços extraordinarios prestados á mesma repartição, no mez de janeiro proximo passado:

Joaquim Ferreira da Motta, 120\$000;
Firmino Cardoso, 138\$500;
Luiz Viseu de Abreu, 38\$500 (aviso n. 503).

Solicitan providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao Sr. Théophile Trébuq a quantia de 2:00\$, como premio de animação, por ter introduzido no Brazil machinismos especiaes para exploração das fibras textis, principalmente a ramie, como processos de sua invenção (aviso n. 502).

— Sr. director do Serviço de Inspeccão, Estatística e Defesa Agricola:

Tendo resolvido fixar em 10\$ a diaria que devem perceber os inspectores agricolas, quando em serviço fora da sede do districto, na forma do § 1º, art. 6º, do decreto n. 7.556, de 16 de setembro ultimo; e nas quantias de 5\$ a 7\$ a do; respectivos ajudantes e auxiliares, assim vos declaro, para os devidos effeitos; ficando entendido que aos auxiliares não serão abonadas diarias enquanto não for aberto e registrado pelo Tribunal de Contas o credito para as despesas do serviço a vosso cargo (aviso n. 500).

Dia 14

Ao Sr. Nereu Rangel Pestana da quantia 3:700\$, pelos serviços extraordinarios que prestou a este ministerio, no anno proximo findo, no interesse da immigração, percorrendo os nucleos colonias dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná (aviso n. 511);

Ao Inspector Agricola do 6º districto, João Antonio Tavares, da quantia de 133\$332 para attender ás despesas de expediente da inspeccão a seu cargo, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, de accordo com o art. 6º, § 2º, do decreto n. 7.556, de 12 de setembro do anno passado (aviso n. 509);

Da gratificação de 854\$ a cada um dos Srs. Constantino Sereno, Ernesto Viola e José Soares da Silva, com remuneração

do serviços prestados no combate de epizootias, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 508);

A Alexandre Martins Rodrigues da quantia de 4:917\$300, em que importa a conta proveniente da obra feita no pavilhão que a Repartição Geral dos Telégraphos mandou construir no recinto da Exposição Nacional de 1903 (aviso n. 507);

A João Antonio Tavares, inspector agrícola do 6º districto, e a Antonio Francisco Valentim, ajudante do inspector do mesmo districto, das quantias de 927\$804, ao primeiro, e 477\$419, ao segundo, relativas aos seus vencimentos dos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, conforme as folhas que se lhe remetem (aviso n. 506).

A B. Bolli da quantia de 510\$ em que importa a conta proveniente de de 102.000 sellos, com vistas do Rio de Janeiro, adquiridos por este ministerio em outubro do anno passado (aviso n. 505).

Dia 15

Do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Minas Geraes:

Declaro-vos que providenciei no sentido de ser posta á disposição do inspector do 7º districto agrícola a quantia de 103:600\$, por conta da verba VI «inspectores agrícolas», do orçamento em vigor (aviso n. 523).

— Idênticas:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, a quantia de 33:450\$, do inspector do 11º districto (aviso n. 525);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Mato Grosso a quantia de 22:200\$, do inspector do 12º districto (aviso n. 524);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, a quantia de 52:700\$, do inspector do 10º districto (aviso n. 523);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, a quantia de 52:700\$, do inspector do 9º districto (aviso n. 522);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, a quantia de 113:350\$, do inspector do 8º districto (aviso n. 521);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, a quantia de 100:750\$, do inspector do 5º districto (aviso n. 520);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, a quantia de 70:600\$, do inspector do 4º districto (aviso n. 519);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, a quantia de 91:40\$, do inspector do 3º districto (aviso n. 518);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, a quantia de 62:150\$, do inspector do 2º districto (aviso n. 517);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, a quantia de 56:30\$, do inspector do 1º districto (aviso n. 516);

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicita que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da conta de Fogliani & Gasparoni, na importância de 6:000\$, proveniente do fornecimento de 3.000 exemplares da revista *Il Nuovo Brasile* no mez corrente (aviso n. 515);

Da folha do vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, na importância total de 216\$, e relativa a trabalhos feitos, no mez de janeiro proximo passado, em proveito do Serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, de acordo com o art. 35, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1901 (aviso n. 514).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 493, de 11 do corrente, pagamento de 95:493\$492 a Bodsworth & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral de Obras Publicas, em dezembro do anno proximo passado;

N. 474, de 7, idem de 3:069\$572 a Hasenclover & Comp., idem a E. F. Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 475, idem, idem de 15:664\$952 a A. G. Fontes, idem, idem, em novembro do anno findo;

N. 472, idem, idem de francas 178.193.31 á *Société de Construction du Port de Pernambuco*, de trabalhos executados em janeiro, como credito distribuido á delegacia em Londres;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 473, de 11 do corrente, pagamento de 2:226\$600 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Nacional, em janeiro ultimo;

N. 512, de 14, idem de 1:000\$ a Affonso Ribeiro, de serviços prestados a este ministerio, no anno proximo findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 134, de 10 do corrente, pagamento de 37:843\$425, ouro, a Janowitz & Walle & Comp., de material para construção fornecido á Villa Militar em 1909;

N. 1.333, de 12, idem de 8.032\$, a Monteiro de Barros Roxo & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, idem;

N. 1.387, idem, idem, de 701\$312 aos Drs. José Martins Fontes e José Nova, da differença entre a gratificação e o ordenado, na qualidade de inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.305, de 9, idem de 200\$, ao administrador do Desinfectorio Central, de despesas effectuadas em janeiro findo;

N. 1.243, de 7, idem de 352\$600 a José da Rocha Pereira, de trabalhos executados por conta deste ministerio;

N. 1.295, de 5, idem de 40\$ ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, de despesas effectuadas, em fevereiro ultimo;

N. 1.217, idem, idem de 300\$, da folha do constructor das obras do Instituto Oswaldo Cruz, relativa ao mez de janeiro findo;

N. 1.298, de 9, idem de 113\$300 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens, por conta do ministerio, em novembro proximo passado;

N. 1.181, de 4, idem de 20\$ a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, da gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço do extracção de cédulas no 2º Tribunal do Jury, em fevereiro deste anno;

N. 1.275, de 8, idem de 150\$ a funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, por substituição, idem;

N. 1.211, de 7, idem de 800 réis á *Leopoldina Railway Company*, de transmissão de telegrammas;

N. 1.216, de 5, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, pela condução de enfermos, alienados e cadáveres, em fevereiro ultimo;

N. 1.302, de 9, idem de 1:297\$200 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro deste anno;

N. 1.271, de 8, idem de 6\$ a Terra & Irmao, de reparos executados no edificio desta secretaria do Estado, idem;

N. 1.237, idem, idem de 45\$ aos mesmos, idem para os juizes da 8ª e 11ª pretorias, no 4º trimestre do anno findo;

N. 1.291, de 9, idem de 1:230\$ a diversos, de fornecimentos ás delegacias de saude publica, em janeiro ultimo;

N. 1.313, idem, idem de 351\$ a D. Anna Vieira de Segalins Vianna, do aluguel do predio, em fevereiro findo;

N. 1.284, de 8, idem de 1:066\$636 ao Dr. Roberto Gomes, de substituição, em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.308, de 9, credito á delegacia no Ceará, na importância de 55\$, para pagamento a H. Barroso & Comp., de fornecimentos;

N. 1.213, idem, pagamento de 800\$, do aluguel do predio occupado pelo escriptorio de obras deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.274, de 8, idem de 1:150\$, a Terra & Irmao, de fornecimentos e trabalhos executados, no edificio do Internato Nacional Bernardo do Vasconcellos, idem;

N. 1.186, de 4, idem de 22\$500 á Imprensa Nacional, de publicações, no 4º trimestre do anno findo;

N. 1.183, idem, idem de 200\$ do aluguel da sala destinada ás sessões das juntas correcçionaes e audiencias do Juizo da 4ª Pretoria, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.277, de 8, idem de 1:65\$, da folha de fevereiro findo, das gratificações e salarios do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

N. 1.272, idem, idem de 8\$ a diversos, de fornecimentos e concertos de peças do automovel do escriptorio das obras deste ministerio;

N. 1.130, de 2, idem de 80:000\$ ao Dr. José Carlos de Moura Brazil, para a conclusão da Polyclinica e outras despesas do referido estabelecimento;

N. 1.318, de 9, credito de 89\$100 á delegacia na Parahyba, para pagamento a Jayme Seixas & Co. n.º, de fornecimentos;

N. 1.320, idem, idem de 2:110\$209 á delegacia no Ceará, idem a H. Barroso & Comp., idem;

N. 1.240, de 7, pagamento de 33\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos para a Repartição de Policia, no anno proximo passado;

N. 1.262, idem, credito de 350\$ á delegacia em Alagoas, para pagamento a Alberto Gomes, de fornecimentos;

N. 1.264, idem, idem de 30\$820 á delegacia em Goyaz, idem a Aredio de Souza, idem;

N. 1.223, de 5, para pagamento de 7:387\$750 ao engenheiro das obras deste ministerio, de despesas por elle effectuadas, de junho a novembro do anno passado;

N. 1.303, idem, idem de 30\$, ao Dr. José Bernardo Paranhos da Silva, de auxilio para aluguel de casa;

N. 1.215, idem, idem de 300\$ ao Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, idem;

N. 1.239, de 7 do corrente, pagamento de 114\$, da folha das diarias que competem ao operario Querino Isidro da Conceição;

N. 1.211, de 5 do corrente, idem de 200\$ da folha que compete, por substituição, a Manoel de Barros Barreto;

N. 1.216, de 7, idem, idem de 20\$, das folhas dos aluguéis das salas destinadas ás audiencias dos juizes da 2ª e 6ª Pretorias;

N. 1.316, de 9 do corrente, credito de 1:116\$100 á Delegacia Fiscal do Maranhão, para occorrer a pagamento de objectos fornecidos por Gaspar Teixeira & Irmao.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Recursos eleitoraes

Nega-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 181.—Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, entre partes, recorrente o Dr. Plínio Barreto e recorrida a Junta de Recursos do Estado de S. Paulo; negam provimento ao mesmo, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.—*Pindaliba de Mattos, P.*—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*Camilo Saraiva*.—*Manoel Murinho*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo.

Vistos os presentes autos de recurso eleitoral de Araras, em que é recorrente o Dr. Plínio Barreto e recorrida a Comissão de Revisão Eleitoral, a junta resolve negar provimento ao mesmo, para o fim de declarar subsistente a revisão feita, por terem sido respeitadas as formalidades exigidas pela Lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904, e, por conseguinte, julga improcedentes as allegações expostas pelo recorrente.

Publique-se intimando-se, sendo a publicação feita por editaes.

S. Paulo 15 de julho de 1909.—*P. Wenceslão de Queiroz*.—*João Passos*.—*Pedro do Monte Abias*.

Aggraves e cartas testemunháveis

Embargos de declaração só são admissíveis quando a sentença é obscura, ambigua ou contradictória, ou omissa sobre parte em que deva haver condenação. Por expressa disposição legal e vedado mudança no julgado por meio de tais embargos.

N. 1.073. (2º Accordam, sobre embargos.)—Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração de fls. 713, oppositos pela ré, aggravante. Companhia Docas de Santos, ao Accordam de fls. 706:

Accordam desprezar tais embargos, por nada haver a declarar no julgado.

«Os embargos de declaração só terão lugar quando houver na sentença alguma obscuridade, ambiguidade ou contradicção, ou quando se tiver omitido algum ponto sobre que devia haver condenação.»—Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 333.—Nenhum desses casos se dá com o Accordam de fls. 706, que confirmou o de fls. 518, que por sua vez confirmou a sentença de fls. 415, que julgou procedente a acção intentada pela União Federal contra a ré, ora embargante, para exhibição integral de seus livros para exame, e mandou que fossem estes exhibidos, sob as penas da lei.

O que pretende a embargante e se acha synthetizado no 12º articulo dos embargos é que seja declarado—esi, não obstante as obras de melhoramento do porto de Santos serem em dependencias do dominio publico federal, tem ella nellas communhão com o governo ou, por outia, quem o verdadeiro proprietario dessas obras; si prevalece, quanto a limitação do exame de livros, o que

está disposto ou resolvido no Accordam de 14 do novembro; si o direito de reduzir tarifas se realiza quando os lucros líquidos da empresa excederem de 12 %, ou quando esta perecebe a taxa superior de 12 %; quizes as penas legais que foram comminadas á embargante—não é materia para embargos de declaração que só caberá nos casos apontados. Considerada, como opportunamente foi, não pôde ser renovada para mudança no julgado, contra preceito expresso no c.tado art. 333.

E assim julgam, condemnando a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1909.—*Pindaliba de Mattos, P.*—*Camilo Saraiva*, relator para Accordam.—*Manoel Murinho*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*, vencido. Recebia os embargos para, declarando o Accordam embargado de fls. 707, mandar que, em seu cumprimento, a exhibição judicial dos livros commerciaes da embargante se restringisse áquelles que demonstrassem a receita e a despesa concernentes ao ultimo dividendo, visto ser o fim da acção a verificação da renda da embargante e ser esta uma sociedade anonyma e que a pena comminada fo-se a do art. 10 do Codigo Commercial com relação ao art. 19, applicavel á especie, como pôde ser considerada.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido, do accordo com o voto anterior do Sr. Ministro Espinola.—*II. do Espirito Santo*.—*Epitacio Pessoa*.—*João Pedro*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Carta testemunhável de recurso extraordinario, renunciada e deserta, segundo dispõe o art. 146, do novo regimento interno do Tribunal Federal.

N. 1.100.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do carta testemunhável de recurso extraordinario, denegado pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Civil desta Capital, em que é recorrente o Parque Bocca do Matto, representa lo por seu Presidente, e recorrida D. Maria Luiza de Moura Brito:

Accordam considerar deserta a mesma carta, por não ter sido preparada no prazo de cinco dias, contados da sua entrada na Secretaria deste Tribunal, incidindo assim na disposição do art. 146 do novo Regimento.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1909.—*Pindaliba de Mattos, P.*—*A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*H. do Espirito Santo*.—*André Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Camilo Saraiva*.—*Epitacio Pessoa*.—*João Pedro*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Murinho*.

Em regra o recurso extraordinario interposto de decisão da Justiça Local para o Supremo Tribunal Federal deve subir nos autos originacs, e não tendo elle effecto suspensivo, á parte que o interpõe é que compete tirar o traslado dos autos para que nelle possa proseguir o feito.

N. 1.175.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável, entre partes, supplicante, José Carlos Vaz e supplicado Joaquim Teixeira da Silva:

Accordam negar provimento á mesma carta, porquanto, não tendo o recurso extraordinario effecto suspensivo, á parte que o interpõe é que compete tirar o traslado dos autos, para que pssa nelle proseguir o feito, ou para ser apresentado ao Supremo Tribunal, quando não seja possível a apresentação dos autos originacs, nos quaes em regra deve subir.

N. 1.290, da mesma data, entrega de 764\$910 ao capitão João Antonio Caldeira Bastos, de despesas feitas;

N. 1.304, da mesma data, indenização de 5:459\$614, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas de prompto pagamento;

N. 1.330, de 10 do corrente, idem de 3:140\$, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 1.337, da mesma data, idem de 34\$720, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 1.342, de 10 do corrente, pagamento de 571\$836, á *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 132, de 7 do corrente, pagamento de 90:85\$42, ouro, a Haupt Comp., de fornecimentos ao ministerio, no anno proximo passado;

N. 140, de 12, idem de 724:177\$703, or o aos mesmos, idem, idem;

N. 123, de 5 do corrente, pagamento de 4:517\$100, a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 50, de 2 do corrente, gratificação de 40\$ ao continuo do Thesouro, Manoel dos Santos Cortes.

Officinas:

N. 52, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 10\$536 ao maquinista de ti repartição, em fevereiro ultimo;

N. 335, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 15 de outubro ultimo, idem de 218\$080 ao tenente João Rodrigues do Prado e a feres Carlos José do Nascimento, do restituição, como creditos distribuidos á referida delegacia;

N. 244, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de fevereiro ultimo, idem de 100\$ ao porteiro desta repartição, como auxilio de aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 2.404 idem, de 29 de dezembro, idem de 4:06\$, a M. S. Lino, do fornecimentos, em novembro do anno proximo passado;

N. 172, idem, de 26 de janeiro ultimo, idem de 183\$ a *Light & Power*, de energia electrica, em outubro e dezembro do anno proximo findo;

N. 151, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 23 de setembro, cre lito de 3:663\$330 á referida delegacia, para pagamento de restituição ao Syndicato Assucareiro da Bahia.

—Requerimentos:

Do Lloyd Brasileiro, pagamento de 79\$100, do passageiros, por conta do Ministerio da Fazenda;

De Gaspar José de Paiva Junior, idem de 455\$860, ouro, e 4:127\$800, papel, á Camara Municipal de Pedra Branca, Minas Geraes, do restituição;

De José Claudio da Silva, idem de 4:000\$, de gratificação.

—Exercícios findos:

—Requerimentos:

De Wilson Sons & Comp., pagamento de 193\$500, divida de 1908, como credito distribuido á Delegacia na Bahia;

De Rodolpho M. Guimarães, idem de... 55\$300, idem, idem á Delegacia em S. Paulo;

De Jayde de Medeiros Barbosa, idem, de 388\$, idem.

—Requerimentos despachados:

Ao requerimento do engenheiro fiscal da Repartição Federal de Fiscalização do Estradas de Ferro, Antonio Luiz Freire de Carvalho, com um documento, para juntar-se ao processo da aposentadoria; deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho:—Requeira ao Sr. ministro da Fazenda.

E, assim, bem decidiu o Presidente da 2ª Camara da Corte do Appellação deste Districto, indeferindo a pretensão do supplicante, a quem condemnou nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.— *Pindahiá de Mattos, P.*— *João Pedro.*— *A. A. Cardoso de Castro.*— *Pedro Lessa.*— *Ribeiro de Almeida.*— *Canuto Saraiva.*— *M. Espinola.*— *Manoel Murinho.*— *G. Natal.*— *André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Não se conhece do agravo em que o agravante, nem na petição de recursos, nem no respectivo termo, não declara a lei offendida pelo despacho agravado (art. 60 da Lei n. 221).

N. 1.178.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, D. Joaquim Antonio do Almeida (bispo do Piahy), agravante, e a Sociedade Fraternidade Beneficente, agravada:

Accordam não tomar conhecimento do agravo, por não haver o agravante, nem na petição do recurso, nem no respectivo termo, declarando a lei offendida pelo despacho agravado, como imperativamente o prevê o art. 60 da Lei n. 221, de 1891; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.— *Pindahiá de Mattos, P.*— *G. Natal,* relator.— *João Pedro.*— *Manoel Murinho.*— *André Cavalcanti.*— *Ribeiro de Almeida.*— *M. Espinola.*— *Canuto Saraiva.*— *Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. ministro presidente deste Supremo Tribunal Federal, se faz publico que se acha convocada uma sessão extraordinária para o dia 22 do corrente mox, para julgamento do pedidos de *habeas corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 1910.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia, do que se acha em cartorio do escrivão que este subscreevo, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, acompanhado de seis notas promissórias e cinco protestos, informação do fallido e parecer do liquidario, podendo qualquer interessado apre-

sentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revella, se proceder como fôr de direito. E, para constar, publicam-se o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei.— Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1910.—Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscreevi.— *João Rodrigues da Costa.*— *Luiz Côrte Real Assumpção.*

FALLENCIA DE AUGUSTO FERNANDES & COMP.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Augusto Fernandes & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Augusto Fernandes e Manoel Vicente Pereira Rosado, estabelecidos com o commercio de fazendas e armazinho á rua dos Andradas n. 93, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, a requerimento de Wellisch Irmão & Comp., devidamente instruido, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Augusto Fernandes & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 93, por sentença deste juizo, de 9 de março de 1910, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais do 2º de janeiro do 1910. Foram nomeados syndicos os credores Wellisch, Irmão & Comp., residentes á rua General Camara n. 104, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realzada no dia 9 de abril do 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

AVISO AOS CREDITORES

Da fallencia de Manoel Soares dos Santos

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Manoel Soares dos Santos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, e apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro do 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios, Barboza Albuquerque & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revella, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, processam-se os autos do prestação de contas em que são supplicantes Barboza Albuquerque & Comp., liquidatarios da fallencia de Alexandre Costa & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Intimem-se os interessados, por edital publicado na imprensa, para no prazo de 10 dias apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, e os fallidos pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 16 de março de 1910.— *T. Figueiredo.* Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios Barboza Albuquerque & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revella, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1910. E eu, Jacinto Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscreevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica foi offerrecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Gustavo de Oliveira, no processo n. 185, tem de ser processado como incurso no art. 306 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado no logar publico do costume. Oitava pretoria 16 de março de 1910.—Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscreevi.— *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica foi offerrecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Manoel Cassimiro Jafar, no processo n. 248 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Co-

digo Penal, e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. 8ª pretoria, 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Paulo Ku se e Thymaz Benett, no processo n. 15, tem de ser processado como incurso no art. 303, do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiência deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente ás 11 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Pedro da Souza, no processo n. 127, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e, bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual José Fernandes Eurico Junior, no processo n. 245, tem de ser processado como incurso no art. 306 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de

não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e, bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar publico do costume. 8ª Pretoria, 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Cesar Pereira Marques, no processo n. 159, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Custodio Fernandes Joaquim Pereira, no processo n. 172, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e, bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Arthur Bastos, no processo n. 169, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e por que não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser

encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

NOTICIARIO

Fisco Naval — Resultado dos exames de segunda época no dia 17 de março de 1910:

3º anno de machinas — Química — Aprovados simplesmente, Iracindo Carvalhaes Pinheiro e Augusto Lopes Sampaio.

2º anno de machinas — Mecânica — Aprovado simplesmente, Christiano Gomes da Silva.

Reprovados, seis.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatiaia*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Galcho*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Garíza*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Guarany*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Verde*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Murupy*, para portos do Espírito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Ypiranga*, para Bahia, S. Christovão e Maceió, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 15 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.1	24.0	19.9	88	2.0	WNW	10	N. KN	Chuva fraca
2 a. m.....	754.1	24.2	20.5	91	1.0	WSW			
3 a. m.....	753.4	24.1	20.4	91	1.9	S			
4 a. m.....	753.4	24.0	20.3	91	2.5	S	10	N. KN	Chuviscos
5 a. m.....	753.4	24.2	20.2	90	1.9	S			
6 a. m.....	753.3	23.9	20.9	95	2.7	NE			
7 a. m.....	754.2	23.4	21.3	93	1.3	WNW	10	N. KN	
8 a. m.....	754.8	23.9	20.7	93	2.0	SE			
9 a. m.....	755.0	24.2	20.9	93	0.0	Calma	10	CK. KN	Nevoeiro denso
10 a. m.....	755.5	24.7	21.4	88	2.2	NNW	10	CK. KN	Nevoeiro denso
11 a. m.....	755.1	25.8	21.9	88	1.0	NE			
1/2 dia.....	751.9	25.1	19.9	80	5.6	SE	6	C. CK. KN	
1 p. m.....	751.3	25.9	19.7	79	7.6	SSE	5	C. CK. KN	
2 p. m.....	754.0	25.9	20.3	82	10.2	SE			
3 p. m.....	753.6	25.8	19.7	80	10.0	SE	4	KN. NK	
4 p. m.....	753.8	25.6	20.4	81	0.1	SE	7	C. CK. KN	
5 p. m.....	753.7	25.4	20.2	83	10.0	SSE			
6 p. m.....	755.9	25.9	20.1	84	12.0	SSE			
7 p. m.....	754.7	25.2	19.9	83	7.7	SE	10	N. KN. SK	
8 p. m.....	753.1	25.2	20.7	87	5.5	SSE			
9 p. m.....	755.6	25.2	19.9	83	6.0	SSE			
10 p. m.....	755.0	25.3	20.0	83	4.5	NNE	8	N. KN	
11 p. m.....	755.5	25.3	20.0	83	0.0	Calma			
1/2 noite.....	755.6	24.4	20.4	90	0.0	Calma			
Médias....	751.45	24.87	20.36	86.8	4.5		8.2		

Temperatura: maxima 26°.1 no 1/2 dia; minima 23°.4 ás 7 hs. a. m. Evaporação em 24 horas 1.5. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 3.
Chuva caída: 7 hs. manhã 4^{mm}/55; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 4.55. Horas de insolação 0.00.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 14 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.113	640	1.753
Entraram.....	40	18	58
Sahiram.....	43	30	73
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.103	627	1.733

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 720 consultantes, para os quaes se aviaram 823 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes, 14 obturações, 85 curativos, 35 applicações electro-therapicas e 41 ditas hydro-therapicas.

No dia 15:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.103	627	1.733
Entraram.....	38	26	64
Sahiram.....	22	13	34
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.118	639	1.657

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.089 consultantes, para os quaes se aviaram 1.351 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes, 14 operações, 43 curativos, 23 applicações electrotherapicas e 40 applicações hydro-therapicas.

No dia 16 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.118	639	1.757
Entraram.....	43	26	69
Sahiram.....	23	18	41
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.133	644	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 851 consultantes, para os quaes se aviaram 895 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes, 39 operações, 38 applicações electro-therapicas, 38 applicações hydro-therapicas e 65 curativos.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 13 de março de 1910, 36 pessoas, sendo :

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	5

Do sexo masculino..... 20

Do sexo feminino..... 16

Do sexo masculino..... 20

Do sexo feminino..... 16

Do sexo masculino..... 22

Do sexo feminino..... 14

Do sexo masculino..... 22

Do sexo feminino..... 14

Do sexo masculino..... 22

Do sexo feminino..... 14

No dia 14, 24 pessoas, sendo :

Nacionais.....	3
Estrangeiras.....	21

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 9

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespéra	Minima da vespéra				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	761.07	27.0	31.8	25.3	19.38	Nublado	Incerto	S	3	..
Natal.....	761.00	29.6	30.8	23.3	21.11	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	760.98	24.8	31.0	26.3	20.54	Nublado	Máo	Calma	0	Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.48	29.4	30.0	25.0	22.41	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Ondina.....	759.90	29.0	31.9	23.7	21.27	Meio nublado	Claro	E	2	..
Caetité.....	757.78	23.3	30.8	18.3	16.33	Quasi limpo	Claro	ESE	2	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.82	22.4	25.7	21.3	19.00	Nublado	Incerto	WNW	2	Chuviscos
Victoria.....	760.54	27.0	30.9	23.7	23.32	Meio nublado	Sombrio	NE	2	..
Barbacena.....	759.58	21.6	23.0	16.8	14.12	Quasi nublado	Bom	NE	4	..
Juiz de Fora.....	762.73	22.0	30.6	16.2	16.16	Meio nublado	Bom	N	2	..
Capital (Rio).....	758.40	26.0	27.9	23.6	20.57	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Campinas.....	759.89	20.2	27.0	18.8	15.46	Nublado	Incerto	SE	1	..
S. Paulo.....	760.61	18.0	28.0	18.0	14.11	Nublado	Incerto	S	2	Chuviscos
Santos.....	760.63	21.6	27.4	23.6	18.85	Nublado	Pessimo	SW	4	Chuva
Guarapuava.....	760.37	16.2	30.0	12.5	11.42	Nublado	Encoberto	E	8	..
Curityba.....	763.22	15.1	29.2	15.2	10.67	Nublado	Incerto	ESE	5	..
Paranáguá.....	762.58	21.5	21.8	19.0	14.50	Nublado	Incerto	ESE	5	Nevoeiro
Florianopolis.....	763.65	19.5	25.0	19.5	11.67	Nublado	Encoberto	S	6	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	765.90	22.0	30.0	19.0	14.51	Nublado	—	SE	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	764.85	15.5	21.5	15.0	10.30	Quasi nublado	Bom	SE	4	..
Porto Alegre.....	764.08	19.0	28.3	18.1	13.20	Meio nublado	Bom	NW	5	Nevo. ten. baixo
Cordoba.....	773.00	13.0	29.0	11.0	5.01	Nublado	—	S	2	..
Bagé.....	764.84	14.0	21.0	14.0	18.64	Quasi limpo	Bom	S	3	..
Rio Grande.....	764.58	14.8	23.2	11.0	8.28	Quasi limpo	Bom	W	2	..
Mendoza.....	772.60	13.0	25.0	11.0	5.01	Nublado	—	SW	2	..
Rosario.....	771.80	13.0	26.0	8.0	7.35	Meio nublado	—	S	6	..
Montevideo.....	764.80	14.2	16.5	12.4	6.93	Meio nublado	Incerto	SW	7	Chuviscos
Buenos Aires.....	868.30	13.0	26.0	8.0	6.16	Quasi limpo	—	SW	6	..

OCCORRENCIAS

Em Santos choven continuamente desde as 9 h. m. de hontem.

Em Guarapuava soprou E duro na noite de hontem e na manhã de hoje.

Em Curityba chovêu e trovejou a W ao anoitecer de hontem.

Em Paranáguá choven torrencialmente e soprou NE duro na noite de hontem.

Em Florianopolis choven e trovejou na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : no Rio Grande com 11.^o e em Montevideo com 12.^o.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.553

Bernardo de Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, no Mercado Novo ns. 135 e 137, rua XII—38 e 40 e casa filial á rua do Ouvidor n. 41, com commercio de ferragens, tintas, fumos de rolo e difusados, charutos, cigarros e artigos para fumantes e unicos importadores das enxadas n. 7, veem apresentar á meretissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicante, para d'stinguir ás enxadas do seu commercio, denominadas: — *Theresopolis*—a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel verde, de forma rectangular, guarnecido por um grosso filete dourado e outro fino em linha parallelá, verde escuro. No seu interior lê-se no alto a palavra—*Enxada*—e dentro de uma tabella verde escuro com linhas de arabescos, a inscripção em typos verde claro e dourado: *Theresopolis—fabricada especialmente para os Srs. Bernardo de Magalhães & Comp.*—A' esquerda, abaixo do rotulo, os dizeres sobre uma folha curvelinea:

«Novo mercado 135 e 137», e á direita a localidade, «Rio de Janeiro». Fora do rotulo, a indicação: «Fabricada na Inglaterra». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão e será applicada nas enxadas do seu commercio, collada, gravada ou estampada na propria enxada ou mesmo simplesmente, o nome: «Theresopolis», pela qual é conhecida afim de bem distinguil-a e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1910.—Bernardo de Magalhães & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 21 de fevereiro de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.555 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 de sello, por estampilhas.—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

N. 6.578

Euzebio Lorenzo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 137 e filial á rua da Lapa n. 75, com commercio e deposito do calçado, vem apresentar á meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir o seu referido commercio, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo em papel branco, com um fundo sombreado de nuvens, traços de arabescos e flores. Na parte esquerda, sobre uma base curvelinea, vê-se a figura do deus Mercurio, em pé empunhando com a mão direita elevada um caduceu, e com a esquerda pousada sobre um circulo, onde se vê no seu interior as fachadas de varias fabricas manufactureiras de calçado, com as suas chaminés fumegantes. A' direita sobre fachas systematicas, lê-se a inscripção: — «União dos Industriales do Calçados do Brazil». — A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e será applicada em toda e qualquer dimensão, nas solas dos calçados, presilhas, caixas, contendo o dito producto e, bem assim, em etiquetas, notas, facturas, cartões, prospectos; enfim, em qualquer mistér a este ramo de commercio concernente, para melhor distinguil-o e assim garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o

seguinte: Rio de Janeiro, em 2 de março de 1910.—Euzebio Lorenzo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 4 de março de 1910 — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. Registrada sob n. 6.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

(A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

6.579

Angelo Rego, negociante e estabelecido nesta praça, á rua Constituição n. 37, com commercio e fabrica de cerveja, vem apresentar á meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir a cerveja de sua manipulação, denominada «Primor», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, lustroso, de forma rectangular, tendo no centro sobre um fundo oblongo ovóide dourado, em typos systemáticos, brancos e grandes, sombreados de azul, a inscripção: «Primor», ornamentado, ainda, no fundo por galhos de lupulo e cevada, dourados, dispersos da direita para a esquerda em todo o rotulo. No alto lê-se a indicação: «Fabrica de Cerveja»; na parte inferior á esquerda, sobre uma tabella de fundo azul, sobre dourado, curvelinea, a palavra: «Branca», em typos brancos, que poderá ser alterada pela indicação: «Preta ou Stout», conforme a qualidade da cerveja que contiver o vasilhame. A' direita os dizeres: «De Angelo Rego, manipulação esmerada Telephone n. 1.593, rua da Constituição n. 37, Rio de Janeiro». A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de qualquer cor, será adoptada nas garrafas contendo o producto—cerveja—da fabricação e commercio do supplicante, afim de bem distinguil-a e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.—Angelo Rego.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 4 de março de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.579, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 1

Certifico que a marca Vinho Velho do Porto «Sereia», pertencente a Gaspar de Sá, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 1, foi depositada nesta Junta, em 3 do corrente com o *Diário Official do Pará*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

N. 637

Certifico que a marca «Xarope Velame» pertencente a Alphin Raposo, para productos pharmaceuticos, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 657, foi depositada nesta Junta, em 7 do corrente,

com o *Diário de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal, 15 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

N. 3.354

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archiou-se sob n. 3.354, nesta repartição, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, realizada em 15 do corrente, que votou, approvando-a unanimemente, a alteração de um artigo dos seus estatutos. Sobre duas estampilhas no valor colectivo de 5\$500 estava: Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*. (Estava o carimbo da Junta).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de março de 1910:

Em ouro....	122:58\$742	
Em papel....	193:644\$443	316:233\$185

Renda arrecadada de 1 a 17 de março de 1910.....	4.378:908\$394
Em igual periodo de 1909..	3.804:221\$529
Diferença a maior em 1910	574:684\$865

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 17 de março de 1910

Interior.....	31:401\$073
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	3:972\$000	
Bebidas.....	5:128\$000	
Calçado.....	652\$070	
Perfumarias....	274\$000	
E. pharmaceutica.....	632\$000	
Chapéus.....	1:595 000	
Tecidos.....	3:100\$000	
Registro.....	4 08\$000	19:413\$000

Extraordinaria.....	3:105\$638
Deposito.....	1:122\$000

Renda com applicação especial.....	1:389\$878
------------------------------------	------------

56:434\$599

Renda de 1 a 16 de março de 1910.....	1.414:189\$080
---------------------------------------	----------------

1.470:624\$288

Em igual periodo de 1909...	1.395:698\$162
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Sabbado, 19, haverá as seguintes provas escriptas:

- A's 9 horas:
Mathematica do 3º anno; francez do 2º anno; geographia do 1º anno.
Ao meio dia:
Desenho do 3º anno; inglez do 2º anno e francez do 1º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, em 17 de março de 1910, —*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Sabbado, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas oraes:

- 2º anno, mathematica, geographia e desenho;
3º anno, portuguez, francez e latin;
4º anno, inglez, allemão e historia.
Serão chamados todos os inscriptos.

EXAMES DE MADUREZA

Sexta-feira, 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de sciencias phisicas e naturaes:

- Antonio de Almeida e Souza.
Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca.
Alfredo de Barros Taveira.
Annibal do Prado Carvalho.
A' 1 1/2 hora da tarde, as provas oraes de latin:
Dario de Cerqueira Ribeiro.
Hieracides Cesar de Souza Arango.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Henrique Cesar de Castro.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 17 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscrição faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente;
2. Attestado de vaccinação ou revaccinação;
3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o Regulamento Sanitario:

Pela Sexta Delegacia de Saude, Sebastião Pereira de Melo, multado em 200\$, por não ter desocupado o predio da rua General Caldwell n. 124, infringindo o art. 91 de Regulamento Sanitario;

Pela Oitava Delegacia de Saude:

Manoel Teixeira da Cunha, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.559, relativa a melhoramentos do predio da rua Jorge Rudge n. 28, antigo n. 12, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Jovino de Carvalho Vieira, multado em 125\$, por não ter communicado por escripto áquelle delegacia que o barracão XII do Boulevard 28 de Setembro n. 256, de que é arrendatario, ficára deshabitado, infringindo o art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de março de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Domingos Caruso & Irmão, á rua da America n. 222, e que, analysados no Laboratório Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Amostra de massa alimenticia — Estrellinha — Na referida amostra, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de massa alimenticia — Pevide — Na referida amostra, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de março de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 86,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Pão Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possui valiosas bmeiteorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bmeiteorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhumase attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, fica intimado João Castanha Bocanegra para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelm nte dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia da multa de 1:000\$, minimo do art. 122 n. IV, lettra e do mencionado regulamento, imposta por decisão proferida em 7 do corrente nos processos de infracções do mesmo regulamento, sob ns. 73, 74 e 75, instaurados nesta repartição em 6 de agosto do anno proximo passado pelo Sr. agente fiscal Armando Watson Cordeiro.

Recebedoria, 17 de março de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

(*) De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Carlos Castiglioni para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem da sua defeza em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 7 do corrente mez, pelo Sr. agente fiscal Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 16 de março de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cabindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

(*) Reproduz-se por haver incorrecções.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição a cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 do fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.*

Imprensa Nacional

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceptar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-ão a retirar todo o ferro, do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuada na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, compreendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 do março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceptar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scintilha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante *C. Olivier & Comp.*, 72 ampéres 110 volts e 1.300 rotações por minuto. É do corrente continua, tipo BC 8, n. 293.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-ão a retirar o machismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuada na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A hora designada, far-se-á a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous envelopes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os envelopes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.....	10
5. Erro de pontuação, simples.....	5
6. Erro de correção de provas (falta ou má emprego do signal de revisão).....	10
7. Troca de letra (<i>pastei</i>).....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;
as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concorrente;
as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da comissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de envelopes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residencia do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos ellos fará um só envolvero, de-

vidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso a comissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida comissão, sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumos abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios devem despatchar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda:

Armazem n. 1 — Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 38, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 6, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 545—RA: 3 caixas ns. 31, 36 e 37, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 545—CTC: 6 barris, sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignados a *Carlos Taveira & Comp.* (vazios).

Manifesto n. 545—CR: 1 barrica, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a *Corrêa Ribeiro & Comp.*

Manifesto n. 545—B Extra S: 2 barricas, sem numeros, vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a *Bernardo Santos & Comp.*

Manifesto n. 545—Nobrega & Santos: 1 barrica, sem numero, vinda do vapor francez *Malte*, do Havre, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a *Nobrega & Santos*

Manifesto n. 545—ACM: 1 barrica, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a *Antônio Cardoso Moura*.

Manifesto n. 553—Carioca: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1909. O manifesto não confere com a relação.

Manifesto n. 588—LC—AC: 2 caixas, ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor inglez *Eskside*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a *Leuzinger & Comp.*

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Eskside*, descarregada em 25 de junho de 1909, consignada a *Leuzinger & Comp.*

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 5, vinda de Nova York do vapor inglez *Eskside*, descarregada em 26 de junho de 1909, consignada a *Leuzinger & Comp.*

Manifesto n. 583—Lombosa: 1 caixa, sem numero, vinda de New York, no vapor inglez *Eskside*, descarregada em 30 de junho de 1909. Esta marca não confere com a relação.

Manifesto n. 558—RV: 1 caixa, sem numero, vinda de New York no vapor inglez *Eskside*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada a Rodrigo Vianna.

Armazem n. 3—Manifesto n. 279—J—PK—Bordoh: 3 barris, sem numero, vindos de New York no vapor italiano *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados a ordem.

Manifesto n. 745—LCPM—MC: 2 pipas vasias, sem numero, vindas de Genova no vapor hespanhol *Caris*, descarregadas em 6 de agosto de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 387—QM: 2 caixas, ns. 51 e 52, vindas de Genova no vapor italiano *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignadas a Qualiglicre & Menecricci.

Manifesto n. 760—MLB—MRSC: 1 cesta n. 523, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 9 de agosto de 1909, consignada a Henry Rogers Sons.

Manifesto n. 760—Vieira Duarte: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Vieira Duarte.

Manifesto n. 763—P—PF: 1 caixa, n. 13, vinda no vapor francez *Cordillere*, de Bordeaux, descarregada em 2 de agosto de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 781—BF—7.073: 1 amarrado, n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado a fabrica de phosphoros Mendes.

Manifesto n. 780—CB: 22 caixas, ns. 39 a 60, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 780—FIC: 18 caixas, sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Ferreira Irmão (vazias e quebradas.)

Manifesto n. 780—GB: 3 caixas ns. 156 a 158, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909, consignadas a Germano Boettcher.

Manifesto n. 780—Japoneza: 3 barricas ns. 73, 72 e 68, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780—Japoneza: 3 barricas ns. 70, 74 e 69, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780—Japoneza: 3 barricas ns. 71, 65 e 66, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780—Japoneza: 1 barrica n. 67, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780—Sem marca: 3 volumes, sem numero, vindos de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregados em 13 de agosto de 1909, consignação: ignora-se.

Manifesto n. 782—AAS: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Defland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

Manifesto n. 782—Fernandes Santos: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Defland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 782—Fernandes Almeida: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Defland*, des-

carregados em 12 de agosto de 1909, consignados a Fernandes Almeida.

Manifesto n. 794—GC: 1 barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hamstafn*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a ordem.

Manifesto n. 801—Bernardo Santos: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 800—CMC: 1 garraffa encapado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Coelho Martins & Comp. (Quebrado).

Manifesto n. 810—LV: 6 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Gomes Leite & Vianna.

Manifesto n. 800—ER: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Eduardo Rocha.

Manifesto n. 800—JAW: 3 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 800—JAW: 2 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 810—M urio: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 800—Sem marca: 2 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignação: ignora-se.

Manifesto n. 800—Thomé & Comp.: 2 barris vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 813—GAC: 3 barris vasios sem numero, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallarte*, descarregados em 21 de agosto de 1909, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 813—JTA: 1 barril vasio, vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallarte*, descarregado em 21 de agosto de 1909, consignado a José Teixeira de Almeida.

Manifesto n. 747—A: 41 saccos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 5 de agosto de 1909, consignados a ordem.

Manifesto n. 653—E: 8 barris, sem numero, vindos de Santos no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 9 de julho de 1909, consignação: ignora-se.

Manifesto n. 653—G: 4 caixas, sem numero, vindas de Santos no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 9 de julho de 1909, consignação: ignora-se.

Manifesto n. 619—CLCR: 7 fardos, sem numero, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—CLCR: 3 fardos, sem numero, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—CLCR: 2 fardos, sem numero, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—AN: 4 caixas, ns. 1 a 4, vindas de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregadas em 10 de julho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 670—BRC: 1 garraffa, sem numero, vindo de Genova no vapor francez

Chili, descarregado em 21 de julho de 1909, consignado a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C 20: 1 garraffa, sem numero, vindo de Genova no vapor francez *Chili*, descarregado em 21 de julho de 1909, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C: 2 barris, sem numero, vindos de Genova no vapor francez *Chili*, descarregados em 21 de julho de 1909, consignados a Nicola Zagari & Comp. (Vasios.)

Manifesto n. 703—CAD: 1 quinto, vindo de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 23 de julho de 1909, consignado a ordem.

Manifesto n. 720—JMC: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 26 de julho de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 693—JA—CC: 1 caixa n. 4.872, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 29 de julho de 1909, consignação: ignora-se.

Armazem n. 10—Manifesto n. 821—DP ou Domingos Prat: 1 caixa n. 142, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Domingos Prat.

Manifesto n. 800—Henry Hartman: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Henry Hartman.

Manifesto n. 800—CL—R: 3 fardos, ns. 331 a 333, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 19 de agosto de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 800—82—EM: 4 caixas, numeros 50.767 a 50.770, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 19 e 20 de agosto de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 818—BOC: 1 caixa n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 813—BOC: 1 caixa n. 16, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 818—Portella—Torre Eiffel: 1 caixa n. 315, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 20 de agosto de 1909, consignada a P. Portella & Comp.

Trapiche da Ordem—Manifesto n. 304—JF: 5 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a José Fontes.

Manifesto n. 304—AC: 25 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Manifesto n. 304—JPS: 2 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

Manifesto n. 316—SI: 1 bordaleza de vinho, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909, consignada a Escola Santos.

Manifesto n. 316—DD: 5 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Nicola Eregano.

Manifesto n. 316—EL: 2 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Ordem.

Manifesto n. 316—GM: 3 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Antonio Gualano.

Manifesto n. 328—AP: 1 quartola de vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a D. Fiorita & Comp.

Manifesto n. 335—MRPS: 1 quinto de vinho, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909, consignado ao coronel Rodrigues C. Sobrinho.

Manifesto n. 349—JFC: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregado em 13 de abril de 1909, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 354—JRF: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909, consignados a José Ribeiro de Faria.

Manifesto n. 354—DJJ: 4 caixas de vidro, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas a Domingos J. Dias.

Manifesto n. 377—CTC: 4 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargers Reunis*.

Manifesto n. 377—SC: 3 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargers Reunis*.

Manifesto n. 386—SDC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *P. tropois*, descarregado em 24 de abril de 1909, consignado a Coelho, Duarte & Comp.

Manifesto n. 410—JTPJ-ASC-VB: 1 quinto de vinagre, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado em 7 de maio de 1909, consignado a Marulho Pinto & Comp.

Manifesto n. 430—JFFJ: 1 quinto de vinho, vindo de Hull no vapor inglez *Gibraltar*, descarregado em 21 de maio de 1909, consignado a José Ferreira França Junior.

Manifesto n. 435—CTC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 493—ASC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 490—ASC: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 501—NCB: 4 quartolas de vinho, vindas de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909, consignadas a Martins Cliffe Bmassir.

Manifesto n. 627—Thomé & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 627—Ferreira: 2 quintos de vinho, vindos de Hamburgo em 2 de julho de 1909, no vapor allemão *Cap Verde*, e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Manifesto n. 627—ALG: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Manifesto n. 627—CTC: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 637—JTA: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909, consignado a José Teixeira de Almeida.

Manifesto n. 637—RF: 10 quintos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 5 de julho de 1909, consignados a Julio Fernandes.

Manifesto n. 638—Bernardo Santos & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Barce-

lona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 641—RGC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Rabello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 674—AC: 20 barricas de gesso, vindas de Dunkerque no vapor francez *A. R. Genocille*, descarregadas em 13 de julho de 1909, consignadas a L. F. Julien.

Manifesto n. 674—FC (marca FC) 75 quintos de vinho, vindo de Dunkerque no vapor francez *A. R. Genoville*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados a ordem.

Manifesto n. 638—C. Monteiro C: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignado a Monteiro & Comp.

Manifesto n. 698—M: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909, consignados a André Linhares.

Manifesto n. 698—M: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregado em 19 de julho de 1909, consignado a André Linhares.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Seção, em 11 de março de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—AJ: 2 barricas ns. 385 e 387, repregadas e avariadas.

CMF: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem: 1 barril n. 1.073, idem.

CHI: 1 dito n. 708, vasando.

C de B—TA: 1 barrica n. 73.002, avariada.

JMC: 1 caixa n. 106, repregada.

JRCC: 1 dita n. 205, idem.

LOV: 1 dita n. 7.110, idem.

LENO: 1 barrica n. 72, avariada.

EMB: 1 caixa n. 17, repregada.

JWEC—OP 431—Ouro Preto: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Schill: 1 dita n. 5.886, idem.

S: 2 ditos ns. 34 e 8.903, idem.

Idem: 2 ditos ns. 830 e 28.380, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.907 e 40 idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 6 de março de 1910.

Armazem n. 11—JCYM: 1 caixa n. 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 55, idem.

MGS: 1 fardo n. 91, roto.

MG: 2 caixas ns. 6.293 e 6.295, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 6.306 e 6.307, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 6.296 e 6.297, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.310 e 6.313, idem.

Idem: 1 dita n. 6.308, repregada e avariada.

RC: 1 dita n. 2.178, repregada.

RRC: 1 dita n. 3.767, avariada.

SH: 1 dita n. 3.183, idem.

IS: 2 ditos ns. 151 e 152, idem.

14: 1 dita n. 443, idem.

15: 1 dita n. 150, idem.

11: 1 dita n. 153, repregada e avariada.

10—HBC: 1 dita n. 1.607, repregada.

TB: 1 dita n. 244, idem.

10—HBC: 1 dita n. 1.606, repregada e avariada.

TB: 3 ditos ns. 79, 89 e 71, repregadas.

VV: 1 dita n. 3.229, repregada e avariada.

MG: 1 dita n. 6.280, avariada.

PSC: 1 dita n. 1.632 B, repregada.

V. Verneck: 1 dita n. 254, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.611, idem idem.

ZI: 1 dita n. 9.507, avariada.

Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 12 de março de 1910.

Armazem da bagagem—Christino G. Araujo: 1 bñh sem numero, aberto.

Sem marca: 1 caixa idem, idem.

Vapor húngaro *Bellaton*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 8—KL: 2 fardos ns. 9.366 e 891, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 9.372 e 7.828, idem.

Idem: 2 fardos ns. 889 e 890, avariados.

Idem: 1 dito n. 2.500, idem.

L—AH: 1 caixa n. 1, repregada.

Luiz Margon: 1 dita n. 8, avariada.

KL: 1 fardo n. 893, idem.

Idem: 1 dito n. 2.593, idem.

KL: 2 ditos ns. 894 e 7.825, idem.

Idem: 1 dito 931, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—LC—R: 1 caixa n. 7.053, repregada.

45: 1 fardo n. 5, roto.

Siemens: 1 caixa n. 87.077, repregada.

Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 815, avariada.

L—C: 1 dita n. 7.542, repregada.

JCS: 1 dita n. 4.976, idem.

A: 1 fardo n. 4.131, avariado.

PCC: 1 caixa n. 3.871, repregada.

N: 1 dita n. 33, avariada.

A: 1 fardo n. 4.135, roto.

DW—C—C: 1 caixa n. 8.031, repregada.

ESC: 1 dita n. 3.013, idem.

CCVIII: 1 dita n. 157, idem.

Idem: 2 ditos ns. 158 e 155, repregadas e avariadas.

DD: 2 fardos ns. 105 e 101, avariados.

TAT: 2 caixas ns. 8 e 9, idem.

DAB: 1 dita n. 281, repregada.

CT: 1 dita n. 1.643, avariada.

CDC: 1 caixa n. 789, repregada.

CCVIII: 2 ditos ns. 164 e 165, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 156 e 167, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 166 e 162, idem idem.

C: 10 ditos sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

ECG: 3 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

EC: 10 barris sem numero, vasando.

C—C—B—100: 10 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 6 de março de 1910.

Armazem n. 11—ARPC: 2 caixas ns. 2.184 e 2.195, repregadas.

AAC: 1 caixa n. 1, idem.

ARC: 2 ditos ns. 2.878 e 2.870, idem.

DP: 1 dita n. 117, idem.

Hf: 1 dita n. 1, idem.

LE: 1 dita n. 4.087, idem.

OPC: 2 ditos ns. 11.625 e 11.636, idem.

Idem: 1 dita n. 11.624, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 5.914/1, idem.

59: 1 dita n. 6.602, idem.

57: 1 dita n. 6.510, idem.

S—II—1.750: 2 ditos ns. 72.664 e 72.665, avariadas.

47: 1 dita n. 8.940, idem.

SG: 1 dita n. 9.919, repregada.

S—G: 1 dita n. 2.101, idem.

18—G—2: 1 dita n. 67, idem.

10: 1 dita n. 5.074, idem.

23—GL: 1 caixa n. 155, repregada.
Vapor *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—BMC: 2 barricas ns. 5.333 e 5.376, repregadas.

CBI: 3 barris ns. 706, 707 e 704, vasando.
Idem: 2 ditas ns. 695 e 701, idem.

CBC: 1 caixa n. 31, repregada.
CdeB—TA: 1 dita n. 13.001, idem.

HC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem: 3 ditas ns. 3, 4 e sem numero, idem.

EAG: 2 ditas ns. 340 e 356, idem.
PMC: 1 barril sem numero, vasando.

457: 1 caixa n. 1, repregada.
RIO: 1 barrica n. 22, idem.

SGC: 1 barril n. 1.008, vasando.
Vapor inglês *Esméralda*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem n. 16—ABCS: 5 saccos sem numero, rotos.

DWC: 1 caixa n. 7.947, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.934, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.936, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.943, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.918, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.944, idem idem.
DL: 2 barricas ns. 269 e 266, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 272 e 267, idem idem.
ER: 1 caixa n. 8.497, idem idem.

Granad: 2 barricas ns. 670 e 656, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 657 e 672, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 658 e 665, idem idem.

JIG: 1 dita n. 3, idem idem.
CC—III: 1 dita n. 5.598, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.597, idem idem.
MWC: 1 dita n. 1.240, idem idem.

Nod: 1 dita n. 15.897, idem idem.
Idem: 1 dita n. 15.844, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15.876, idem idem.
OS: 1 dita n. 1.115, idem idem.

SAC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Vapor alemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—G: 4 caixas sem numeros, repregadas.

GAC: 4 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.

G: 1 dita idem idem.
GAC: 3 ditas idem idem.

Vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—TBC: 2 caixas sem numeros, repregadas.

AIC: 2 ditas idem idem.
TBC: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.

Vapor francez *Anaxos*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem.
A. F. Sampaio: 1 dita idem.

Vapor alemão *König Wilhelm 2º*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem da bagagem—M. Barroso: 1 bahu, aberto.

Idem: 1 cesto.
J. M.: 1 caixa quebrada.

M. Barroso: 1 caixa aberta.
Idem: 1 mala idem.

Ricardo Ramos: 1 dita idem.
Vapor francez *Formosa*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa quebrada.

A. R.: 1 mala aberta.

Sem marca: 1 dita idem.

Josephina Ponigretti: 1 caixa idem.

Sem marca: 1 mala idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de março de 1910. — Pelo inspector *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor alemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1909.

Armazem do Cajá—Werneck-Pharmacia: 6 caixas ns. 1/5 e 7, com avarias externas.

Vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—AIC: 2 caixas sem numero, repregadas.

LRC: 2 ditas idem, idem.
TRC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.
ZRC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.
AIC: 1 dita idem, idem.

ZBC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor alemão *Craet*, entrado em março de 1910.

Armazem das Amostras—A. Luz da Silva: 1 caixa sem numero, repregada.

Sr. Fontes & Comp.: 1 dita, idem.
Bastos Dias: 1 dita idem, idem.

A. H.: 2 ditas n. 5.142, idem.
F. Frouch: 1 dita sem numero, idem.

Braga Carneiro: 1 pacote idem, roto.
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Amazonas*, entrado em 15 de março de 1910.

Armazem das Amostras—JP: 1 caixa n. 9.115, repregada.

Armazem das Amostras—J—C—5: 1 caixa n. 6.496, repregada.

PCL: 1 dita n. 491, idem.
S—S—M—M: 2 ditas ns. 6.297 e 6.296, idem.

OM: 1 dita n. 1, idem.
JP—C: 1 dita n. 9.118, idem.

LSC: 1 dita n. 570, avariada.
MCC: 1 dita n. 147, repregada.

Casa Meuren: 1 dita n. 5.955, idem.
Danue Ker Menest: 1 dita n. 6, idem.

AGC: 1 dita n. 2.920, idem.
EDF—RJ: 2 ditas ns. 214 e 455, idem.

LFC—RJ: 2 ditas ns. 10.237 e 10.273, idem.

LAR: 1 dita n. 653, idem.
AEL—RJ: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.

OM: 1 dita n. 2.922, idem.
V&C: 1 dita n. 48, idem.

Vapor belga *Ministre Beibuck*, entrado em 7 de março de 1910.

Armazem n. 15—T: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor italiano *Valparaíso*, entrado em março de 1910.

Armazem das Amostras—DWC: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.

Vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—AMV: 2 caixas ns. 745 e 744, avariadas.

F—C—C—C: 1 dita n. 278, idem.
GA: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

JFL: 3 engradados sem numero, avariados.

LC—R: 1 caixa n. 7.039, repregada e avariada.

Armazem n. 11—OPC: 1 fardo n. 11.651, roto.

Vapor hungaro *Balaton*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 8—EF: 1 caixa n. 100, avariada.

Rio de Janeiro: 1 barril n. 4.896, vasando.

Ceylão: 1 caixa n. 8.235, repregada.
Dia: 1 dita n. 1.775, idem.

T—A—O—C: 1 dita n. 513, idem.
J&S: 1 dita n. 67, avariada.

50: 1 dita n. 4.832, repregada.
AC: 3 ditas ns. 11, 13 e 14, repregadas.

ASMC: 1 dita n. 9.226, repregada.
OABC: 1 dita n. 100, idem.

AKPC: 1 dita n. 7.906, idem.
A&P: 1 dita n. 5.147, idem.

Vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de setembro de 1909.

Armazem n. 2—Casa Gasibal: 1 fardo sem numero, avariado.

DI: 1 caixa n. 120, repregada.
FFB: 1 dita n. 18, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 6.036, avariada.
48: 1 dita n. 2.866, repregada.

SP: 1 fardo n. 6.075, avariado.
S—P—D—M—Siemens: 1 caixa n. 136.801, idem.

SD: 2 ditas ns. 9.933 e 8.923, avariadas.
SDC: 1 dita n. 9, repregada.

939: 1 dita n. 7.496, avariada.
H—C—32: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

NUC—AGEA: 2 ditas ns. 3.875 e 3.867, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 3.871 e 3.874, idem.
Armazem n. 3—Idem: 1 caixa n. 3.873 avariada.

Idem: 1 dita n. 3.870, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 7.058, idem.
Vapor italiano *Valparaíso*, entrado em 11 de março de 1910.

Armazem n. 3—M de AyC: 1 caixa n. 10.227, avariada.

Idem: 1 dita n. 10.225, repregada e avariada.

M2C: 1 dita vazando.
Idem: 5 ditas, avariadas.

SAT: 1 dita n. 20.326, repregada.
VMC: 2 engradados ns. 1/2, avariados.

AB: 3 caixas ns. 23, 20 e 21, avariadas.
Idem: 1 dita n. 8, repregada.

AS: 1 dita n. 6, idem.
Condor: 2 ditas ns. 14.417 e 14.410, idem.

CFL: 1 dita n. 2, avariada.
DWD: 3 ditas ns. 8.108, 8.114 e 8.125, idem.

Idem: 1 dita n. 8.126, repregada.
Idem: 3 ditas ns. 8.101, 8.121 e 8.127, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 8.127, 8.119 e 8.123, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8.118, 8.102 e 8.103 idem.

DF: 21 caixas ns. 1/21, idem.
ELSR—APS: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 19 ditas, avariadas.
EM: 2 ditas ns. 40 e 87, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.
ET: 1 dita n. 10.814, idem.

FCG: 1 dita n. 453, repregada.
GMda: 1 dita n. 15.472, avariada.

Armazem n. 3—EMES: 1 caixa n. 943, avariada.

Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—A: 2 caixas ns. 4.141 e 4.010, repregadas e avariadas.

BMJ: 1 dita n. 293, avariada.
BC—11: 1 dita n. 63, repregada e avariada.

CCWM: 2 ditas ns. 180 e 171, repregadas.
Casa Guarany: 1 dita n. 133, idem.

HSC: 1 dita n. 238, avariada.

EEB: 2 ditas ns. 1.760 e 1.762, repregadas.
 FG—3.159: 2 ditas ns. 103 e 106, avariadas.
 JS—20: 1 dita n. 23, repregada.
 JBO: 2 ditas ns. 6.704 e 8.709, idem.
 RII: 2 ditas ns. 2.101 e 2.110, avariadas.
 51: 1 dita n. 6.431, repregada.
 C—C—B—10: 1 dita n. 1.648, idem.
 935: 1 dita n. 6.723/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.793/3, idem.
 A: 2 ditas ns. 4.148 e 4.141, repregadas e avariadas.
 Vapor inglês *Terence*, entrado em 3 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 1—Ao Espelho Fiel: 1 caixa n. 9.547, avariada.
 Cas Condino: 3 ditas idem.
 CGC: 1 dita n. 139, repregada.
 D: 2 ditas avariadas.
 EFVM: 3 amarrados idem.
 F&F: 15 caixas idem.
 J. Duarte & Comp.: 108 ditas idem.
 JFR: 2 ditas idem.
 JMFC: 1 dita n. 641, repregada.
 Armazem n. 1 — HFP: 1 caixa n. 109, repregada.
 MRS: 209 ditas sem numero, avariadas.
 SP—1—FC: 1 dita idem, repregada.
 R&—P—5—&O: 1 dita idem, idem.
 A—S—2—C: 1 dita n. 1.040, idem.
 Vapor inglês *Nazari*, entrado em 9 de março de 1910.
 Armazem n. 9 — BCC: 2 caixas ns. 94.068 e 94.119, avariadas.
 CG: 1 dita n. 9.446, idem.
 CC—B—B: 1 barril n. 7, vasindo.
 C. Stockle: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CIP: 2 ditas ns. 21 e 1, idem.
 CB: 1 amarrado n. 11, idem.
 A—C—C: 1 caixa n. 8.875, idem e avariada.
 EEVM: 1 dita n. 69, idem.
 EC: 1 dita n. 2, idem.
 Frel. Figner—Casa Edison: 1 dita sem numero, idem.
 E—A: 1 dita n. 94, idem.
 Idem: 1 dita n. 95, avariada.
 GC: 1 dita n. 12.454, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 16.870 e 16.824, repregadas.
 JRC—123: 1 dita n. 422, idem.
 Julio Berto Cirio: 1 dita n. 422, avariada.
 JM—B—C: 1 dita n. 3, idem.
 JT: 1 dita n. 114, repregada.
 KEO: 1 dita n. 102, idem.
 Vapor inglês *Nazari*.
 Armazem n. 9 — MR: 3 caixas ns. 6, 12 e 7, repregadas.
 Idem: 2 caixas ns. 5 e 4, repregadas.
 Moreira Barbosa: 1 dita n. 1, idem.
 PAN: 2 ditas 2 e 3, idem.
 PC: 1 dita n. 1.285, idem.
 W—E—2.019: 1 dita n. 3.312, idem.
 T—D—2.076: 1 dita n. 1, idem.
 A—F—2.048: 1 dita n. 1, idem.
 RII: 2 ditas ns. 197 e 193, idem.
 Idem: 1 amarrado n. 201.
 Vapor *Crefeld*, entrado em 14 de março de 1910.
 Armazem n. 15—AD3: 1 caixa n. 502, avariada.
 Vapor francez *Amazon*, entrado em 15 de março de 1910.
 Armazem n. 4—P—2.057: 1 caixa n. 8426, repregada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 3.572, idem.
 MWC: 1 dita n. 1.341, idem.
 CCP: 1 dita n. 2.402, idem.
 BEC: 1 dita n. 94, avariada.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 cesta, vazia.
 Dr. Amorim: 1 bahu sem numero, aberto.

Sem marca: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 1 mala idem, idem.
 JB: 1 dita idem, idem.
 H. Brosig: 1 chapa idem, idem.
 Sem marca: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
 Vapor hungaro *Balaton*, entrado em 2 de março de 1910.
 Despacho sobre agua—MPP—300: 3 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 TBC—100: 1 dita idem, idem.
 Vapor *Cup Verde*, entrado em fevereiro de 1910.
 Despacho sobre agua—CW—200: 1 caixa n. 222, repregada.
 Alameda do Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 10

Alteração provisoria da luz do pharol do cabo de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, por motivo de precisar de concertos no seu aparelho, fica provisoriamente paralizado o movimento de rotação do pharol S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 15 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

129.930m de brim kaki.
 1.030m de panno garance fino.
 350m de panno azul ultra-mar fino.
 170m de panno preto fino.
 580m de panno azul ferrete fino.
 2.250m de algodão morim.
 3.0m de panno azul marinho fino.
 90m de algodão branco grosso nacional.
 920m de entrelaça de linho.
 1.040m de flanela kaki fina.
 280m de morim de ferro.
 1.60m de metim trançado de cores.
 60m de merino de cor kaki.
 740m de merino preto.
 250m de brim branco de linho trançado.
 1.210m de brim branco liso.
 5m de bacilha branca de lã.
 2.030m de flanela de lã, de cores.
 700m de flanela azul ferrete regular.
 855m de galão de ouro de 0m,010.
 6.000m de souteche de lã garance de 0,004.
 14.00m de souteche de lã preto de 0,005.
 3.300m de zuarte de linho.
 3.000m de brim escuro trançado.
 20.000m de cadarço branco de linho de 0m,020.
 310m de fustão branco de linho.
 140 botões dourados lisos grandes.
 160 botões dourados lisos pequenos.

1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
 1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
 2.100 botões dourados grandes para infantaria.
 2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
 700 botões dourados grandes para engenharia.
 800 botões dourados pequenos para engenharia.
 400 botões dourados grandes para artilharia.
 1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
 21.900 botões prateados, grandes, com lyra.
 30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
 800 botões dourados, grandes, com ancora.
 600 botões dourados, pequenos, com ancora.
 1.800 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.
 1.800 botões de massa kaki, regulares.
 5.520 botões de massa protos, regulares.
 90.000 botões de osso protos, polidos, regulares.
 1.600 casacos de colchotes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste deposito até o dia 28 e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, selladaa 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem tais artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de tres mezes para entrega do brim kaki e pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910.—
 A. E. Jacques Ourique, coronel chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de calçado para o Exército até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bozerro;
 Cothurnos de bozerro;
 Botinas de pellica preta;
 Botinas de pellica amarella;
 Botas de couro da Russia;
 Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a todos os artigos e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se neste departamento até o dia 19, de accordo com as disposições em vigor e farão a caução de 1:000\$, na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15.000\$ para fiel execução das clausulas contractuales.

Os prazos dos fornecimentos serão:

De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.

De 60 dias, até 50.000 pares. *

De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concorrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservância das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 16 de março de 1910.—
A. E. Jacques Ourique, coronel chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Calçado e tanque de ferro para agua

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a Agencia de Compras distribue memoranda para aquisição de quarenta pares de botinas modelo do 1º tenente Julio Gaertner e um tanque de ferro para agua, até as duas horas do dia 19 do fiente.

Capital Federal, 17 do março de 1910.—
O agente de compras, Carlos Braga.

Collegio Militar

Os exames de admissão para os candidatos á matricula nesse estabelecimento se effectuarão nos dias 16, 17 e 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, obedecendo a chamada á ordem das iniciaes dos respectivos nomes:

Dia 16 da letra A — E.

Dia 17 da letra F — M.

Dia 18 da letra N — Z.

Collegio Militar, 15 de março de 1910.—
Primeiro tenente R. Vossio Bragido, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazia, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cães correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cães em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Praia, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se estatuo.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se esta prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bacia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cães

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazia

A capatazia comprehende toda a braga e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 5 réis
de mais de 500 >... 10 >

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 3 réis
até 1.500 >... 5 >
até 3.000 >... 8 >
até 5.000 >... 10 >
até 20.000 >... 15 >
até 50.000 >... 20 >
até 100.000 >... 30 >

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro... 1,5 >

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 >

f) Para os minérios de manginez e ferro e para areias monaziticas e portadas para o estrangeiro... 1 real

g) Para o sal, o assucar o carvão de pedra nacionais por cabotagem... 1/2 >

Para os generos a granel a taxa será a mareada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas:

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazia.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao cães, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na cláusula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliares, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehendendo não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depósitos, como a abertura dos mesmos, o acondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragação até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas ;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou às estações das estradas do ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehendendo o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depósitos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 25 por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servicos pelas linhas ferreas, que arrumará para depósito de carvão de pedra, minérios de manguez ou outros, sal a granel e areias monazíticas, sendo o transporte desde bordo até esses depósitos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte :

Carvão descarregado no mar..... \$
Carvão descarregado e entregue em terra..... 3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua..... 5\$500

Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manguez e ferro e areias monazíticas.....	2\$000
Sal, açúcar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para a uso dosapparelh's do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letra d do art. 30 da lei n. 2.210, do 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelh's do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos de-embarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levar a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o pavimento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em depósito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV letra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, o d'elle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido

semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concu rescia para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As percentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.000.000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$, em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ a 6.000.000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000.000\$ a 9.000.000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000.000\$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000.000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Manguê até a Praiaha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras b e c, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV,

mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Dopoiz de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de in-

flammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das cláusulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 meses anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que preponderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando se dellos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito do julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito do reclamarem qualquer indemnização sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para aquisição e instalação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funcçãoam as Sub-Directorias do Tráfego e da Contabilidade.

A concorrência versará sobre a resistencia, rapidez e preço do aparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accordo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concorrente acceto fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceto o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910.—Servindo de sub-director o chefe de secção Eugenio Augusto Wandek.

Junta Commercial

SESSÃO EM 10 DE MARÇO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Edital de 9 de março de 1910, do Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da segunda vara commercial desta Capital, avisando que fóra declarada aberta a fallencia da firma Augusto Fernandes & Comp. e de seus socios pessoal e solidariamente responsáveis Augusto Fernandes e Manoel Vicente Pereira Rosado, estabelecidos á rua dos Andradas n. 93.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

Do Roneo Limited, estabelecido em Londres, Inglaterra, por seus procuradores Leduc & Comp., para registro da marca «Roneo» que distingue duplicadores rotativos e machinas para fazer endereço, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De New York & Kentucky Company, do Rochester, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Braga Carneiro & Comp., para o registro de sua marca «Sea Swallow» que distingue coctail (bebida alcoolica) de seu commercio.—Deferido.

De M. Nunes & Comp., da Capital Federal, para registro da marca «coroa—P—Parc-Royal», que distingue fazendas, roupas brancas, perfumarias, etc., de seu commercio.—Deferido.

De A. Nascimento & Comp., da Capital Federal, para registro da marca «O Lar» Empresa de casas populares, que distingue os materiaes de construção de seu commercio.—Deferido.

De A. Nogueira de Castro, da Capital Federal, para o registro de sua marca que distingue papel, cartões postaes, folhinhas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Germano Boettcher, desta Capital, para registro da marca «Hollandia» que distingue leite condensado e outros laticínios de seu commercio.—Deferido.

De Luiz Gonçalves Duarte, desta Capital, para o registro da marca «Leite Rosa» que distingue um preparado chimico para o rosto e corpo, de sua fabricação.—Deferido.

De M. Gerin & Comp., desta Capital, para o registro da marca «M. Gerin Bitter» que distingue o bitter de sua fabricação.—Indefido, por já existir marca semelhante registrada a 2 de julho do 1908, sob o n. 2.143.

De Alexandre Ferreira, desta Capital, para registro da marca «Loexivia Sanitaria» que distingue um preparado de sua fabricação.—Indefido, por já existir marca semelhante registrada em 16 de dezembro do 1907, sob o n. 5.450.

De Paul J. Christoph Company, para o registro da marca «Leite maltado», que distingue um preparado de leite de seu commercio.—Indefido por não ter a marca do peticionario uma forma distinctiva, como exige o art. 2º (segunda parte) do decreto n. 1.238, de 24 de setembro de 1904.

Do Cíbral Belchior & Comp., Machado & Rumjanek, E. Salathé & Comp., Rocha Leal & Comp., Carlos Monteiro Guimarães, Arp & Comp., e B. C. Corrêa do Lago, todos desta capital, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 6.493, 6.510, 6.500, 6.505, 6.508, 6.517 e 6.577.—Indefidos.

De E. Sepulveda & Comp., para o deposito de sua marca «Gottas de Ouro», registrada na Junta Commercial da Bahia.—Deferido.

De Costa & Irmão, para o deposito de sua marca de banha, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes.—Deferido.

De Edmundo Dreher & Comp., para o deposito de duas marcas suas, ambas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul.—Deferidos.

De Corrêa Mello & Comp., Castro & Mone, Nogueira & Fernandes, Martins do Amaral & Comp., Alvaro de Barros & Comp., Araujo Corrêa & Comp., J. Silva & Comp., N. Marinho & Comp., o Peixoto Aranha & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Santos & Soares, para o archivamento do seu contracto social.—Os peticionarios que modifiquem a firma social, visto já existir uma identica registrada nesta junta em 1 de agosto de 1904, sob o n. 12.417.

De José de Queiroz & Comp., Dodsworth & Comp., Flores & Comp., e Leal, Santos & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes.—Deferidos.

Do Magalhães Machado & Comp., Barros Garcia & Comp., Viuva Silvestre Branca & Comp., J. Silva & Comp., Reis & Lopes e Araujo Corrêa & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

Do J. F. Martins, José Alvares Duarte, Francisco Lopes Rodrigues, A. S. Fernandes, Gonçalves Teixeira & Comp., M. Couto & Silva, Marcellino & Campos, Costa Gomes & Comp., Justino de Souza & Irmão, Victorino & Baptista, A. Plácido Marques & Comp., Ribeiro & Soares, Pinto Soares & Comp. e Antonio Domingues & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Manoel Mourão, para o cancellamento do registro de sua firma commercial.—Deferido.

De Corrêa da Costa & Comp., para se anotar no registro de sua firma a nova numeração de seus estabelecimentos commerciaes, hoje á rua de S. Christovão n. 68 e praça de S. Christovão n. 62.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1910.—O official-maior, Honório de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Francos:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/16	14 50/64
» Paris.....	\$633	\$640
» Hamburgo.....	\$781	\$790
» Italia.....	—	\$641
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	\$315
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1.006\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1893, port.....	190\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	184\$500
Ditas idem, idem, 1909, port....	142\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$ 5 %, nom.....	853\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$ 4 %, port.....	85\$500
Banco do Commercio, integ.....	108\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	43\$250
Companhia Minas de S. Jeronymo	10\$750
Comp. Viação Férrea Sapucahy.	57\$000
Comp. Jardim Botânico, integ..	202\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	190\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série.....	208\$500

Vendas a prazo

250 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	42\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—J. Claudio da Silva, syndico.

VENDA POR ALVARÁ

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará do Juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 26 do corrente, 14 apolices municipaes do emprestimo de 1906, ao portador.—Secretaria da Camara Syndical, 17 de março de 1910.—Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados

Gusmão Filho, secretario da Camara, em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valor os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910.—José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910.—José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Braga Costa

RELATÓRIO DA DIRECTORIA A APRESENTAR Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 19 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas: Em obediencia ao preceito legal e ao que determina o art. 21, § 4º dos estatutos desta companhia, venho, em nome da directoria, apresentar-vos o relatório e as contas do ultimo periodo social, findo em 31 de dezembro de 1909 e juntamente o parecer do conselho fiscal.

Estas contas, descriptas nos documentos annexos, fornecem, em detalhe, os elementos para bem avaliardes a receita e despesa da companhia, bem como o seu estado economico e financeiro.

A crise na industria de chapéus continuou ainda persistente, no anno findo, devido á produção ser maior que o consumo, o que contribuiu para a desvalorização dos preços e consequente diminuição dos lucros; no entanto, os resultados auferidos pela nossa companhia fizeram face a todos as despesas.

Sobre a redução do capital por vós autorizada na assemblea geral extraordinaria de 30 de dezembro proximo passado, cumpro-me scienciar-vos que foi effectuada esta operação e preenchidas todas as formalidades legais.

Julgo que as informações prestadas nos annexos são sufficientes para vos orientardes a respeito da exacta situação da nossa empresa, e dos negocios realizados no anno findo; todavia a directoria promptifica-se a vos ministrar quaesquer outras de que possaes carecer para o exame de todos os actos da sua gestão.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1910.—Antonio de Souza Pimentel, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: O conselho fiscal da Companhia Braga Costa examinando detidamente as contas prestadas pela directoria, no periodo a que faz referencia o respectivo relatório; e tendo verificado a exactidão de

Todas as verbas do balanço, as quaes são comprovadas por documentos e conferem com os lançamentos da escripturação examinada, é de parecer que tenham plena approvação as ditas contas, como também todos os actos de gestão praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*José Pinto dos Reis*.—*Rodrigo d'Arújo Teixeira Pinto*.—*Antonio de Meirelles Maia*.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas.....	310:000\$000
Deposito da directoria.....	30 070\$000
Profitos.....	647:211\$070
Machinismos.....	200:000\$010
Bens moveis.....	12:000\$000
Semoventes.....	1:000\$000
Mercadorias.....	517:400\$410
Devedores.....	513:417\$892
Caixa.....	61:317\$301

2.295:426\$673

Passivo

Capital.....	1.000:000\$070
Debentures.....	595:000\$000
Cação da directoria.....	37:000\$000
Credores diversos.....	337:939\$619
Varias contas.....	332:467\$054

2.295:426\$673

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Pela Companhia Braga Costa, *Antonio de Souza Pimentel*, director presidente.

Companhia Viação Férrea Sapucahy

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
DOS SRS. ACCIONISTAS. CONVOCADA PARA O
DIA 15 DE MARÇO DE 1910.

Aos 15 dias do mez de março de 1910, reunidos accionistas em numero de 30, representando 74.233 acções, o Sr. presidente da companhia, nos termos do art. 21 dos estatutos, á 1 hora da tarde, á rua General Camara n. 102, 2º andar, declarou installada a assembleia, visto registrar o livro de presença accionistas representando mais de dous terços do capital social e convidou os Srs. accionistas a aclamarem o presidente da assembleia.

Foi aclamado o proprio presidente da companhia; convidando para secretario os Srs. Carlos Augusto Duque Estrada e Arthur Cardozo, assim constituida a mesa, abriu a sessão.

Procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, que foi sem discussão unanimemente approvada. O presidente da assembleia fez a exposição dos ultimos contractos celebrados pela companhia com o Governo Federal e justificando a necessidade da modificação do nome da companhia, mandou á mesa, em nome da directoria, a seguinte emenda aos estatutos: art. 1º—Substitua-se a parte em que se lê: A sociedade anonyma denominada Companhia Viação Férrea Sapucahy, tem por objecto:—pelo seguinte

—A sociedade anonyma denominada Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira—tem por objecto.

Lida a proposta pelo secretario e posta em discussão, ninguém pejiu a palavra. Sujeita a votação, foi unanimemente approvada.

O presidente da companhia, depois de expor a necessidade que tinha a companhia de novos capitais para a execução de seus contractos e dar á rêde o preciso desenvolvimento, disse que, embora estivesse a directoria autorizada pelo paragrapho unico do art. 5º dos estatutos a emitir obrigações ao portador para este effeito, entendia que, sendo esta autorização acto de confiança, julgava conveniente que fosse no momento actual ratificada pela assembleia geral dos Srs. accionistas a referida disposição do seus estatutos.

O accionista Dr. Candido Drummond Furtado de Mendonça pediu a palavra e de accordo com os desejos manifestados pela directoria, mandou á mesa a seguinte proposta que foi lida pelo secretario, sujeita a discussão e votação, sendo unanimemente approvada — Proposta. «A assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, convocada para hoje, 15 de março de 1910, tendo ouvido a exposição do presidente sobre a necessidade do levantamento de capitais precisos para a execução dos contractos celebrados com o Governo e para dar á rêde o desenvolvimento necessario, ratifica a autorização dada á directoria no paragrapho unico do art. 5º dos seus estatutos».

Ninguém mais pediu a palavra e nada mais havendo a tratar, declarou o presidente encerrada a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem presentes para assignatura desta acta, que foi lida por mim Arthur Cardoso e assignada por toda a mesa. — *Joaquim Mattoso D. E. Camara*. — *Arthur Cardoso*. — *Carlos Augusto Duque Estrada*. Confere. — *Alvaro de Oliveira*, contador. Conforme. — *Eduardo Luz*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 125, antigo 103, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo, e elegerem a directoria o o conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.—Pela Companhia Braga Costa, *Antonio de Souza Pimentel*, director.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no salão do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfândega n. 28, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de lhes serem presentes o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e proceder-se á eleição dos membros do mesmo conselho e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Arthur Getulio das Neves*, presidente da companhia.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até ao dia 28 e as acções ao portador até ao dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Caesário J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.)

A praça

A Companhia Puglisi leva ao conhecimento do commercio em geral, para os devidos effeitos, que, por ter se retirado da gerencia da Filial do Rio de Janeiro o Sr. Arthur Herrero, nesta data, por instrumento publico lavrado pelo tabelião Belmiro Corrêa de Moraes, desta Capital, conferiu procuração geral e plenos poderes aos Srs. Genaro Accetta & Filho, para tratarem de qualquer dos seus negocios, assignarem correspondencia, recibos e qualquer documento concernente aos interesses da sua Filial desta praça, assumindo toda a responsabilidade pelo que os ditos procuradores agirem em nome da mesma companhia.

Ourossim, declara que, pela retirada do Sr. Arthur Herrero e presente nomeação, ficam canceladas e annulladas todas as precedentes procurações e cessam todos os effeitos de quaesquer poderes anteriormente concedidos nesta praça e para os quaes declina, a partir da presente data, qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.—*Companhia Puglisi*. (.)

A. Campos & Comp.

Convidam os Srs. commanditarios da sociedade em commandita por acções — A. Campos & Comp. — a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua do Ouvidor n. 106, nesta Capital, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento das contas do anno social de 1909 e para eleição do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.—*A. Campos & Comp.* (.)

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.)

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal.....	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Aditamentos).....	1\$500
Decisões de 1831.....	4\$500
Decisões de 1832.....	4\$000
Decisões de 1833.....	2\$500
Decisões de 1834.....	4\$000
Decisões de 1835.....	3\$000
Decisões de 1836.....	3\$000
Decisões de 1837.....	3\$000
Decisões de 1838.....	2\$000
Decisões de 1839.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000